

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 28 DE SETEMBRO DE 2007

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 32

23	555,03	555,03	555,03	555,03
24		563,35	563,35	563,35
25			571,80	571,80
26				580,38

ANEXO 18 - MATRIZ HIERÁRQUICA SALARIAL PARA FINS DE ENQUADRAMENTO ESPECIAL: CONFORME CAPÍTULO XII, ARTIGO 45 E PARÁGRAFOS

180 HORAS

REF.	ESTÁGIOS DE CARREIRA			
	I	II	III	IV
1	425,00			
2	431,38	431,38		
3	437,85	437,85	437,85	
4	444,41	444,41	444,41	444,41
5	451,08	451,08	451,08	451,08
6	457,85	457,85	457,85	457,85
7	464,71	464,71	464,71	464,71
8	471,68	471,68	471,68	471,68
9	478,76	478,76	478,76	478,76
10	485,94	485,94	485,94	485,94
11	493,23	493,23	493,23	493,23
12	500,63	500,63	500,63	500,63
13	508,14	508,14	508,14	508,14
14	515,76	515,76	515,76	515,76
15	523,50	523,50	523,50	523,50
16	531,35	531,35	531,35	531,35
17	539,32	539,32	539,32	539,32
18	547,41	547,41	547,41	547,41
19	555,62	555,62	555,62	555,62
20	563,95	563,95	563,95	563,95
21	572,41	572,41	572,41	572,41
22	581,00	581,00	581,00	581,00
23	589,71	589,71	589,71	589,71
24		598,56	598,56	598,56
25			607,54	607,54
26				616,65

*** **

LEI Nº 9265 DE 11 DE SETEMBRO DE 2007

Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do Município de Fortaleza para os servidores do ambiente especialidade Saúde e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município de Fortaleza para o ambiente especialidade Saúde, obedecendo às diretrizes estabelecidas nesta Lei. § 1º - O Plano de Cargos, Carreiras e Salários a que se refere o caput deste artigo atende a todos os servidores ocupantes de cargos e funções de caráter efetivo. § 2º - Fica excluída dos efeitos deste Plano de Cargos, Carreiras e Salários a categoria médica. Art. 2º - O Plano de Cargos, Carreiras e Salários tem como princípios e diretrizes: I - investidura no cargo de provimento efetivo, condicionada à aprovação em concurso público e garantia do desenvolvimento no cargo através dos instrumentos previstos nesta Lei; II - estímulo à oferta contínua de programas de capacitação, que contemplem aspectos técnicos, especializados e a formação geral, necessários à demanda oriunda dos servidores e dos munícipes, bem como ao desenvolvimento institucional; III - organização dos cargos/funções e adoção de instrumentos de gestão de pessoal integrados ao desenvolvimento organizacional do Município de Fortaleza.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 3º - Para todos os efeitos desta Lei aplicam-se os seguintes conceitos: I - Plano de Cargos, Carreiras e Salários: conjunto de princípios, diretrizes e normas que regulam o desenvolvimento profissional dos servidores do Município de Fortaleza para o ambiente especialidade Saúde, titulares de cargos/funções que integram determinada carreira constituindo-se em instrumento de gestão do órgão; II - Ambiente de Especialidade Saúde: área de atuação do servidor organizada a partir das especificidades de gerenciamento e das necessidades de administração dos serviços de saúde no Município de Fortaleza; III - Grupo Ocupacional: agrupamento de cargos/funções distintos, mas com atividades profissionais afins ou que guardam relação entre si pela natureza, complexidade, escolaridade e objetivos finais a serem alcançados; IV - Carreira: conjunto de cargos de mesma natureza, pertencente ao mesmo nível de classificação, no qual o servidor se desloca nos estágios de carreira e nos padrões de vencimento; V - Cargo: unidade básica do quadro de pessoal, de natureza permanente, criado por lei, provido por concurso público, individualizando ao seu ocupante o conjunto de atribuições substancialmente idênticas quanto à natureza do trabalho, aos graus de complexidade e responsabilidade; VI - Função: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor. Para este Plano, o cargo/função tem a característica de ser extinta ao vagar; VII - Nível de Classificação: conjunto de cargos/função de mesma hierarquia, classificados a partir dos requisitos de escolaridade; VIII - Estágio de Carreira: posição do servidor na matriz salarial hierárquica dos padrões de vencimento em decorrência da capacitação profissional para o exercício das atividades do cargo/função ocupado; IX - Padrão de Vencimento: posição do servidor na escala de vencimento

da carreira, em função do grupo ocupacional, cargo/função, nível de classificação e estágio de carreira; X - Referência: posição do servidor no padrão de vencimento em função do tempo de serviço.

CAPÍTULO III DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 4º - O quadro de pessoal efetivo do ambiente especialidade Saúde fica composto pelos cargos descritos no Anexo 01, organizado em carreiras e estruturado em 2 (duas) partes: I - parte permanente: composta de cargos de carreiras, de provimento efetivo, criados e quantificados por lei, em quantidade necessária para atender com eficiência e eficácia à consecução de seus objetivos e cumprimento de suas missões; II - parte especial: composta de funções a serem extintas quando vagarem, restrita às ocupadas por servidores do Município na data da vigência da Lei Complementar nº 02, de 17 de setembro de 1990.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS (PCCS)

Art. 5º - O PCCS do ambiente especialidade Saúde, resultante da aplicação das diretrizes estabelecidas nesta Lei, fica estruturado em 3 (três) grupos ocupacionais, 4 (quatro) níveis de classificação e 4 (quatro) estágios de carreira, na forma do Anexo 03. § 1º - A distribuição dos cargos deverá obedecer às normas de conversão de cargos descritas no Anexo 02. § 2º - Os cargos/funções na nova estrutura de carreira estão distribuídos conforme os seguintes grupos ocupacionais, de acordo com a escolaridade e a natureza das respectivas atividades: a) Operacional: compreende os cargos/funções inerentes às atividades de reduzida complexidade, caracterizada pela assistência operacional, para cujo provimento será necessária a formação do ensino fundamental ou habilitação relativa à especialidade do cargo/função. b) Tático: compreende os cargos/funções inerentes às atividades de média complexidade no suporte das atividades estratégicas, exigindo-se conhecimento e domínio de conceitos mais amplos, para cujo exercício do cargo será necessária a formação do ensino médio, técnico ou equivalente quando se tratar de atividade profissional habilitada. c) Estratégico: compreende os cargos/funções inerentes às atividades de alta complexidade, caracterizadas por campo de conhecimento específico, para cujo provimento é exigido formação em curso de graduação, com registro no conselho competente. Tem atuação voltada para os fins da instituição. Art. 6º - O Plano de Cargos, Carreiras e Salários do ambiente especialidade Saúde, fica composto pelos seguintes capítulos: I - do ingresso na carreira; II - jornada de trabalho; III - das formas de desenvolvimento; IV - do incentivo de titulação; V - da remuneração; VI - da matriz salarial hierárquica; VII - do enquadramento; VIII - das disposições finais.

CAPÍTULO V DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 7º - O ingresso nos cargos de provimento efetivo dar-se-á mediante concurso público de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos (Lei nº 6.794/90 e suas alterações posteriores), a fim de suprir as necessidades institucionais, respeitando o quantitativo da lotação global do quadro de pessoal do ambiente especialidade Saúde, bem como a respectiva previsão orçamentária. Parágrafo Único - Os requisitos de escolaridade para ingresso nos cargos do ambiente de especialidade Saúde são os previstos no Anexo 04 desta Lei. Art. 8º - O provimento dos cargos do ambiente especialidade Saúde dar-se-á sempre no padrão de vencimento inicial do primeiro estágio de carreira do respectivo nível de classificação e grupo ocupacional, seguindo os perfis de cargos existentes no Anexo 05 desta Lei. Art. 9º - Compete à Secretaria de Administração do Município, em conjunto com a Secretaria de Saúde do Município, tomar as providências para a integração do

servidor habilitado por concurso público, por meio de treinamento introdutório, de caráter obrigatório, dando-lhe conhecimento do ambiente de trabalho, direitos e deveres, formas de promoção e progressão.

CAPÍTULO VI JORNADA DE TRABALHO

Art. 10 - A jornada de trabalho do ambiente especialidade Saúde fica estabelecida em: I - 120 (cento e vinte) horas por mês, sendo 20 (vinte) horas semanais efetivamente trabalhadas, para os servidores de níveis de classificação D, do núcleo de práticas especializadas da saúde, cujos vencimentos básicos são os estabelecidos no Anexo 13; (VETADO). II - 144 (cento e quarenta e quatro) horas por mês, exclusivamente para os servidores de nível de classificação D que trabalham em regime de escala de plantão, cujos vencimentos básicos são os estabelecidos no Anexo 09. Nos casos em que as horas mensais venham a ser ultrapassadas, será admitida a compensação de horários no mês ou entre um mês e outro; III - 180 (cento e oitenta) horas mensais, sendo 30 (trinta) horas semanais efetivamente trabalhadas, para os servidores ocupantes dos demais cargos do núcleo de práticas especializadas da saúde, do grupo tático e operacional correspondentes aos níveis de classificação A, B e C, cujos vencimentos básicos são os estabelecidos no Anexo 15; (VETADO). IV - 180 (cento e oitenta) horas mensais, sendo 30 (trinta) horas semanais efetivamente trabalhadas, para os servidores ocupantes dos cargos do núcleo de gestão e apoio na saúde, cujos vencimentos básicos são os estabelecidos no Anexo 16; (VETADO). V - 240 (duzentas e quarenta) horas mensais, sendo 40 (quarenta) horas semanais, exclusivamente para os servidores de nível de classificação D lotados no Programa de Saúde da Família (PSF), cujos vencimentos básicos são os estabelecidos no Anexo 11. § 1º - O servidor que não trabalha em regime de escala de plantão poderá cumprir carga horária inferior ou superior à indicada no *caput* deste artigo, obedecendo aos limites mínimo de 4 (quatro) e máximo de 8 (oito) horas diárias, desde que haja interesse da administração, necessidade do serviço e aquiescência do servidor. § 2º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, a redução ou o acréscimo das horas trabalhadas serão pagos como horas normais de trabalho. § 3º - O valor da hora de trabalho é calculado sobre o vencimento básico do servidor. § 4º - A forma de aplicação do disposto no *caput* e seus parágrafos será regulamentada através de decreto do Poder Executivo. Art. 11 - A jornada de trabalho definida no artigo anterior poderá ser distribuída de acordo com o regime de escalas de serviço e de aferição de frequência, visando atender a necessidade de funcionamento das unidades de atendimento da saúde, devendo ser aprovada pelo responsável da unidade de recursos humanos, pelo Secretário Municipal de Saúde e pelo Secretário Municipal de Administração, desde que tenha anuência do servidor. Parágrafo Único - A definição da jornada de trabalho de que trata o art. 10 desta Lei deverá respeitar as disponibilidades financeiras e orçamentárias.

CAPÍTULO VII DAS FORMAS DE DESENVOLVIMENTO

Art. 12 - O desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á exclusivamente por: I - promoção por capacitação; II - progressão por tempo de serviço. Art. 13 - Não se beneficiarão dos processos de promoção por capacitação e progressão por tempo de serviço os ocupantes dos cargos/funções que, embora implementadas todas as condições, incorrerem em uma das seguintes hipóteses: I - tiver incorrido em mais de 10 (dez) faltas não justificadas durante o período de 24 (vinte e quatro) meses; II - tiver sido penalizado por processo administrativo disciplinar no período entre uma progressão/promoção e outra, garantido o direito de ampla defesa e o contraditório.

SEÇÃO I PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO

Art. 14 - A promoção por capacitação é a mudança do estágio de carreira e padrão de vencimento, no mesmo cargo/função e nível de classificação. Art. 15 - A mudança do estágio de carreira para outro imediatamente superior dar-se-á mediante a obtenção pelo servidor de certificação em cursos, congressos, seminários e afins em áreas correlatas ao seu cargo/função, grupo ocupacional, nível de classificação, respeitada a carga horária mínima exigida, nos termos constantes no Anexo 06, e o interstício de 36 (trinta e seis) meses entre uma promoção e outra. § 1º - Para efeito de promoção por capacitação, é permitida a soma de carga horária obtida em cursos ou eventos correlatos, conforme citado no caput deste artigo, desde que mantenha o foco na área de atuação da especialidade, e que tenham sido concluídos posteriormente a janeiro de 2002. § 2º - A carga horária mínima para cada curso será de 40 (quarenta) horas, ressalvados os cursos promovidos pelo Município de Fortaleza e Secretaria Municipal de Saúde, além dos congressos, seminários e afins, cuja carga horária mínima deve ser de 20 (vinte) horas. § 3º - Para todos os efeitos, os certificados de que trata o caput acima só poderão ser apresentados uma única vez. § 4º - O servidor que fizer jus a esta forma de promoção será posicionado no estágio de carreira subsequente à posição ocupada, no mesmo nível de classificação, mantendo a mesma referência que ocupava anteriormente. § 5º - Os servidores em estágio probatório não farão jus a esse benefício. § 6º - O Sistema Municipal de Saúde, criado pela Portaria nº 160/2006, disponibilizará aos servidores o acesso à Educação Permanente em Saúde, de forma a oferecer condições para promoção por capacitação. Art. 16 - A primeira promoção por capacitação dar-se-á conforme estabelecido no Capítulo XIII ("Do Enquadramento") desta Lei. Parágrafo Único - Após a primeira promoção, somente serão aceitos os certificados, e suas respectivas cargas horárias, dos cursos realizados entre o período de uma promoção e outra. A carga horária dos cursos permanecem sendo as definidas no Anexo 06 desta Lei.

SEÇÃO II PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 17 - A progressão por tempo de serviço é a passagem do servidor de um padrão de vencimento para o imediatamente superior, dentro do mesmo nível de classificação e estágio de carreira a que pertence. Art. 18 - Haverá progressão por tempo de serviço a cada 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício, contados a partir da primeira fase do enquadramento deste Plano. Art. 19 - Para concessão desta forma de progressão, será levado em consideração o tempo de efetivo exercício prestado ao Município de Fortaleza. Art. 20 - Para os efeitos desta Lei, considera-se efetivo exercício o tempo de permanência do servidor sem afastamento do cargo/função, salvo os casos previstos no art. 45 da Lei nº 6.794/90, bem como para exercer mandatos eletivos, em entidades de representação sindical e as demais exceções previstas em lei. Parágrafo Único - Os servidores em estágio probatório não farão jus a esse benefício.

CAPÍTULO VIII DO INCENTIVO DE TITULAÇÃO

Art. 21 - A qualificação dos servidores do ambiente especialidade Saúde, bem como a melhoria da qualidade de serviços por eles executados, será estimulada através da concessão do incentivo de titulação. Art. 22 - o incentivo de titulação a ser percebido pelo servidor será incorporado aos respectivos proventos por ocasião da aposentadoria, bem como será considerado para fins de instituição de pensão, desde que o período de percepção do benefício seja igual ou maior do que 60 (sessenta) meses ininterruptos ou 84 (oitenta e quatro) intercalados. Art. 23 - O incentivo de titulação será concedido ao servidor que obtiver certificado ou título em curso que mantenha correlação direta com o ambiente especialidade Saúde e o grupo ocupacional do cargo/função ao qual pertença. § 1º - Serão considerados apenas os títulos e/ou certificados relativos

ao grau de educação formal que exceda ao exigido pelo cargo/função, conforme o Anexo 07. § 2º - Os cursos de graduação e pós-graduação para fins de concessão do incentivo de titulação deverão ser reconhecidos pelo Ministério da Educação e/ou Secretaria Estadual de Educação. § 3º - Para todos os efeitos de concessão deste benefício, os títulos ou certificados obtidos só poderão ser apresentados uma única vez. § 4º - Os percentuais de incentivo de titulação previstos no Anexo 07 não são cumuláveis entre si. § 5º - O disposto no caput e nos parágrafos anteriores não se aplica aos servidores do ambiente de especialidade Saúde, do grupo estratégico, do nível de classificação D já contemplados com a Gratificação de Titulação Acadêmica (GTA), prevista na Lei nº 7.555/94. § 6º - A vedação contida no § 5º deste artigo não se aplica aos profissionais da saúde ocupantes do cargo de assistente social, que permanecem fazendo jus à Gratificação de Titulação Acadêmica (GTA), no mesmo percentual previsto na Lei nº 7.555/94. Art. 24 - Os profissionais da saúde ocupantes do cargo de assistente social farão jus à Gratificação de Titulação Acadêmica (GTA), nos mesmos moldes da Lei nº 7.555/94, independente do local de lotação. Art. 25 - A regra de implantação do incentivo de titulação obedecerá aos seguintes critérios: I - em junho de 2008, será concedido o incentivo de titulação ao servidor que neste mês de implantação possuir 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade; II - em junho de 2009, será concedido o incentivo de titulação ao servidor que neste mês de implantação possuir entre 30 (trinta) e 45 (quarenta e cinco) anos de idade; III - em junho de 2010, será concedido o incentivo de titulação ao servidor que neste mês de implantação possuir entre 21 (vinte e um) e 30 (trinta) anos de idade; IV - em junho de 2011, será concedido o incentivo de titulação ao servidor que neste mês de implantação possuir entre 21 (vinte e um) ou menos anos de idade; Parágrafo Único - Os servidores no estágio probatório farão jus ao incentivo de titulação, desde que respeitadas as condições dos incisos anteriores. Art. 26 - Finalizada a etapa de implantação do incentivo de titulação de 2011, o mesmo passará a ser automaticamente concedido ao servidor, conforme previsto no Capítulo VIII desta Lei e Anexo 07.

CAPÍTULO IX DA REMUNERAÇÃO

Art. 27 - A composição da remuneração deste PCCS dar-se-á da seguinte forma: I - vencimento básico; II - incentivo de titulação; III - gratificações de desempenho previstas em legislação específica do Município de Fortaleza; IV - vantagens pecuniárias previstas no Estatuto dos Servidores Municipais. Art. 28 - O vencimento básico corresponde ao valor estabelecido para o padrão de vencimento do nível de classificação e estágio de carreira ocupado pelo servidor. Art. 29 - As matrizes salariais hierárquicas com os respectivos padrões de vencimento encontram-se definidas nos Anexos 08, 09, 10, 11, 12 e 13 deste plano, sendo constante a diferença percentual entre um padrão de vencimento e o seguinte. Art. 30 - O incentivo de titulação de que trata a presente Lei será calculado sobre vencimento básico de referência em que se encontra o servidor. Art. 31 - As vantagens pecuniárias são aquelas previstas no Estatuto do Servidor do Município (Lei nº 6.794/90 e suas alterações posteriores) e legislações específicas do Município de Fortaleza, e as dispostas no parágrafo único do art. 36 e no art. 38 da Lei Municipal nº 7.759, de 24 de julho de 1995. Parágrafo Único - Para os servidores do núcleo de práticas especializadas da saúde, a legislação específica inclui as gratificações nas Leis nº 7.335, de 17 de maio de 1993; 7.555, de 29 de junho 1994; 6.921, de 12 de julho de 1991; e 9.070, de 27 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores. (VETADO).

CAPÍTULO X DA MATRIZ SALARIAL HIERÁRQUICA

Art. 32 - A matriz salarial hierárquica dos cargos/funções definidas nesta Lei tem a seguinte composição: I - 4 (quatro) níveis de classificação; II - 4 (quatro) estágios de

carreira; III - 26 (vinte e seis) padrões de vencimentos; IV - 23 (vinte e três) referências para cada nível de classificação. Art. 33 - O nível de classificação é estruturado sob os requisitos de escolaridade, da seguinte forma: I - Nível de Classificação A: Ensino Fundamental Completo; II - Nível de Classificação B: Ensino Médio Completo; III - Nível de Classificação C: Curso Técnico com registro profissional, quando a lei assim o exigir; IV - Nível de Classificação D: Curso de graduação completa com registro profissional, quando a lei assim o exigir. Parágrafo Único - O nível de classificação A da atual estrutura de cargos/funções do ambiente especialidade Saúde servirá somente como parâmetro de enquadramento dos servidores em exercício, não se fazendo mais requisito, a partir da data de publicação desta Lei, para ingresso de novos servidores. Art. 34 - O estágio de carreira identifica e agrupa os servidores do mesmo grau de capacitação e aperfeiçoamento, inseridos em determinado nível de classificação. Parágrafo Único - Cada estágio de carreira contém 23 (vinte e três) referências e cada nível de classificação compreende 4 (quatro) estágios de carreira.

CAPÍTULO XI DOS PROFISSIONAIS DO SAMU FORTALEZA 192

Art. 35 - Fica criada a Gratificação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (GSAMU), devida ao servidor do ambiente especialidade Saúde, lotado especificamente no Programa do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU/192). § 1º - A gratificação de que trata o *caput* deste artigo será paga sobre o vencimento básico de referência do servidor, no percentual de 50% (cinquenta por cento) para os que pertencem ao grupo ocupacional operacional e tático, correspondente aos níveis de classificação A, B e C; e de 20% (vinte por cento) para os integrantes do grupo ocupacional estratégico, nível de classificação D. § 2º - A percepção da gratificação mencionada no *caput* deste artigo exclui o recebimento das gratificações de atendimento primário, de atendimento secundário e de atendimento terciário, bem como de quaisquer outras gratificações de natureza jurídica de lotação. § 3º - A GSAMU é incorporável aos proventos, desde que o servidor a tenha percebido por um período superior a 60 (sessenta) meses ininterruptos ou 84 (oitenta e quatro) meses intercalados. § 4º - Fica criada a Gratificação Especial de Desempenho Variável (GED variável), no valor de até 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, a ser regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias por Decreto do Poder Executivo, observados os critérios da Lei nº 7.555, de 29 de junho de 1994. Art. 36 - Os cargos de motorista socorrista criados pelas Leis Municipais nº 8.419/00 e 8.686/02 passam a integrar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU/192), ficando para este plano no ambiente especialidade Saúde, no grupo ocupacional tático e nível de classificação B. Parágrafo Único - As atribuições de cargo de motorista socorrista são as previstas no Anexo 05.

CAPÍTULO XII DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)

Art. 37 - As gratificações que integram exclusivamente a remuneração dos servidores lotados no Programa Saúde da Família (PSF), criadas pela Lei Municipal nº 9.068, de 27 de dezembro de 2006, e que têm como objetivo fortalecer o atendimento domiciliar da população, passam a ser fixadas em valores nominais, que serão corrigidas na mesma data e pelo mesmo reajuste geral concedido aos vencimentos básicos dos servidores do Município de Fortaleza. Art. 38 - A Gratificação de Incentivo de Nível Superior (GINS-SF) fica fixada em R\$ 1.411,19 (um mil quatrocentos e onze reais e dezenove centavos) para os cargos de odontólogos e enfermeiros do PSF. § 1º - Ficam incorporadas ao vencimento básico 14% (quatorze por cento) da GINS-SF dos odontólogos e enfermeiros lotados no PSF, percentual equivalente a R\$ 222,26 (duzentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos). § 2º - Após o estágio probatório dos atuais servidores, em 2009, a Gratificação de Incentivo de Nível Superior (GINS-SF) dos demais profissionais do Programa de Saúde da Família (PSF) fica acrescida em 5% (cinco por cento) da que percebem os médi-

cos do PSF, sendo que a partir de 1º de janeiro de 2013 o percentual desta gratificação será de 80% (oitenta por cento) da que percebem os médicos do PSF. Art. 39 - A Gratificação de Incentivo por Atividade em Área de Risco (GIAR-SF) fica estabelecida em R\$ 441,01 (quatrocentos e quarenta e um reais e um centavo) para os odontólogos e enfermeiros do PSF. Parágrafo Único - A partir de 1º de janeiro de 2013 a gratificação de que trata o *caput* deste artigo será fixada em 80% (oitenta por cento) da que percebem os médicos do PSF. Art. 40 - A Gratificação de Incentivo por Atividade em Regionais Distantes do Centro da Cidade (GIRE-SF) fica fixada em: I - para os odontólogos e enfermeiros do PSF, lotados na Secretaria Regional II, no valor de R\$ 264,59 (duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos); II - para os odontólogos e enfermeiros do PSF, lotados nas Secretarias Regionais I, III e IV, no valor de R\$ 441,01 (quatrocentos e quarenta e um reais e um centavo); III - para os odontólogos e enfermeiros do PSF, lotados na Secretaria Regional V, no valor de R\$ 793,75 (setecentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos); IV - para os odontólogos e enfermeiros do PSF, lotados na Secretaria Regional VI, no valor de R\$ 617,39 (seiscentos e dezessete reais e trinta e nove centavos).

CAPÍTULO XIII DO ENQUADRAMENTO

Art. 41 - O enquadramento do servidor neste PCCS dar-se-á no grupo ocupacional, no nível de classificação e no padrão de vencimento correspondente à sua situação funcional quando da vigência desta Lei, considerando ainda o tempo de serviço no Município de Fortaleza. Parágrafo Único - Para efeito da contagem de tempo de serviço de que trata o *caput* deste artigo, serão arredondadas para 1 (um) ano as frações de tempo iguais ou superiores a 11 (onze) meses. Art. 42 - O período para a apuração do tempo de serviço para o enquadramento neste PCCS será considerado da data de admissão do servidor no Serviço Público do Município de Fortaleza até abril de 2007. Art. 43 - O servidor que não possuir a escolaridade exigida para o exercício do cargo/função, e já estiver, na data da vigência desta Lei, enquadrado em cargo/função correlata, fica dispensado do pré-requisito de escolaridade. Art. 44 - O enquadramento de que trata esta Lei será realizado em 2 (duas) fases: I - primeira fase, retroativa a 1º de maio de 2007, sendo: a) enquadramento no ambiente de especialidade, grupo ocupacional, cargo/função de acordo com a tabela de conversão da estrutura de cargos, conforme Anexo 02; b) enquadramento no nível de classificação correspondente ao cargo e no estágio de carreira inicial, coluna I; c) enquadramento no padrão de vencimento, considerando os seguintes critérios: 1. para cada 5 (cinco) anos de serviço, o deslocamento de 1 (uma) referência na tabela salarial vigente em abril de 2007; 2. do resultado da operação acima, somente serão considerados os números inteiros; 3. incorporação dos valores dos abonos e complemento salarial percebido em abril de 2007 ao vencimento básico, quando este for o caso; 4. incorporação de parcela do valor de complementação salarial judicial, quando for o caso, para fins de enquadramento, consistente na diferença entre a soma das verbas remuneratórias devidas com o novo plano e as verbas remuneratórias de abril de 2007; 5. o resultado dos itens 1, 3 e 4 será o valor de referência para o enquadramento por aproximação salarial na nova matriz salarial hierárquica. Para tanto, identifica-se o valor do vencimento básico igual ou superior mais aproximado do valor de referência de enquadramento, sendo este o novo vencimento básico do servidor; 6. no caso do resultado acima ser superior ao valor do vencimento na última referência do estágio de carreira I, do nível de classificação onde o servidor foi enquadrado, a diferença será paga a título de ajuste de cargos, carreiras e salários, reajustada na mesma data e percentual do reajuste dos servidores; II - segunda fase, em 2008, 12 (doze) meses após a primeira fase do enquadramento, considerando os certificados obtidos em cursos de capacitação concluídos a partir de janeiro de 2002, garantindo assim a primeira promoção por capacitação. Parágrafo Único - Após a primeira fase do enquadramen-

to, o servidor deverá informar a existência de certificados obtidos em cursos de capacitação profissional, devidamente reconhecidos e/ou credenciados pelo Município de Fortaleza. Art. 45 - Na hipótese de quaisquer dos enquadramentos resultarem ao servidor posicionamento em padrão de vencimento de valor pecuniário inferior ao percebido no mês de abril de 2007, será pago para composição de remuneração uma diferença de ajuste do Plano de Cargos, Carreiras e Salários. Art. 46 - O enquadramento dos servidores do Município de Fortaleza para o ambiente especialidade Saúde será automático. Art. 47 - Para o servidor enquadrado no último padrão de vencimento da matriz hierárquica salarial e que ainda tenha tempo de progressão por tempo de serviço, fica garantido o pagamento do interstício vigente para futuras progressões, assegurando ainda a reedição da matriz salarial com os respectivos níveis de referência e padrões de vencimento. § 1º - Fica garantido o direito dos servidores de se manifestarem formalmente pela opção do não enquadramento neste PCCS, caso em que permanecerão no sistema de remuneração da legislação anterior. § 2º - Fica assegurado àqueles que não optarem pelo enquadramento o reajuste de seus vencimentos nos mesmos percentuais e datas em que se verificar o reajuste geral dos servidores do Poder Executivo. § 3º - A manifestação de que trata o § 1º deverá ser efetivada no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Lei, ressalvados os casos excepcionais que deverão ser analisados individualmente pela Secretaria de Administração do Município.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 - O servidor que se julgar prejudicado quando do seu enquadramento neste PCCS poderá requerer reavaliação junto à Secretaria de Administração do Município, em até 90 (noventa) dias após a publicação do Quadro Discriminativo de Enquadramento no Diário Oficial do Município (DOM). Art. 49 - Os servidores que estiverem no exercício do cargo de atendente de serviço de saúde, que já concluíram o curso de auxiliar de enfermagem, auxiliar de laboratório de análises clínicas ou auxiliar de radiologia, serão enquadrados especialmente na matriz salarial hierárquica disposta no Anexo 12. § 1º - Respeitado o princípio constitucional da não-transformação de cargos, o servidor permanecerá no cargo atualmente ocupado, sendo o referido enquadramento apenas um ajuste financeiro concedido em razão da melhoria de sua qualificação profissional. § 2º - O enquadramento na referida matriz salarial hierárquica obedecerá às regras definidas no Capítulo XIII ("Do Enquadramento") desta Lei. § 3º - Asseguram-se aos servidores abrangidos por este artigo todos os direitos constantes deste plano, bem como os futuros reajustes vencimentais e os demais benefícios que porventura venham a ser instituídos em decorrência da modificação deste plano e que digam respeito ao cargo ocupado pelo servidor. § 4º - Garante-se ao servidor enquadrado na conformidade do que dispõe este artigo e seus parágrafos o direito de percepção do incentivo de titulação do nível de classificação B. § 5º - A matriz salarial hierárquica do Anexo 12 somente se aplica aos servidores nela especialmente enquadrados e deverá ser extinta quando os cargos ocupados pelos referidos servidores vagarem. § 6º - Fica garantido o enquadramento especial de que trata o caput deste artigo aos servidores que estiverem no exercício do cargo de atendente de serviço de saúde, que não tenham concluído os cursos supramencionados, desde que tenham ocupado cargo comissionado da Prefeitura de Fortaleza por um período de 60 (sessenta) meses ininterruptos ou 84 (oitenta e quatro) meses intercalados. Art. 50 - O servidor que estiver no exercício do cargo de auxiliar de enfermagem, de auxiliar de laboratório de análise clínica ou auxiliar de radiologia, bem como os enquadrados especialmente na forma do art. 49 e seus parágrafos, e já tiver concluído ou vier a concluir até dezembro de 2010 os cursos de técnico em enfermagem, de técnico em laboratório de análises clínicas ou de técnico em radiologia será especialmente enquadrado na matriz salarial hierárquica do Anexo 13. § 1º - Respeitado o princípio consti-

tucional da não-transformação de cargos, o servidor permanecerá no cargo atualmente ocupado, sendo o referido enquadramento apenas um ajuste financeiro concedido em razão da melhoria de sua qualificação profissional. § 2º - Asseguram-se aos servidores abrangidos por este artigo todos os direitos constantes deste plano, bem como os futuros reajustes vencimentais os e demais benefícios que porventura venham a ser instituídos em decorrência da modificação deste plano e que digam respeito ao cargo ocupado pelo servidor. § 3º - Quando do enquadramento na referida matriz salarial hierárquica, o servidor será posicionado no mesmo estágio de carreira e na mesma referência salarial que possuía anteriormente e enquadrado por aproximação salarial. § 4º - Terão prioridade de enquadramento os servidores com mais de 40 (quarenta) anos de idade, na seqüência os que possuírem entre 40 (quarenta) e 30 (trinta) anos de idade e, finalmente, os que tiverem menos de 30 (trinta) anos de idade. § 5º - Respeitada a escala de prioridade acima, o prazo para o enquadramento será o que se segue: a) até outubro de 2008, serão enquadrados 100 (cem) servidores; b) até janeiro de 2009, serão enquadrados mais 150 (cento e cinquenta) servidores; c) até março de 2009, serão enquadrados mais 250 (duzentos e cinquenta) servidores; d) até maio de 2009, serão enquadrados os demais servidores; § 6º - Os servidores que concluírem o curso após o prazo estabelecido no parágrafo anterior serão enquadrados automaticamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a solicitação junto à Secretaria de Administração do Município. § 7º - Garante-se ao servidor enquadrado na conformidade do que dispõe este artigo e seus parágrafos o direito de percepção do incentivo de titulação do nível de classificação C. § 8º - A matriz salarial hierárquica do Anexo 13 somente se aplica aos servidores nela especialmente enquadrados e deverá ser extinta quando os cargos ocupados pelos referidos servidores vagarem. Art. 51 - Fica assegurado àqueles que não optarem pelo enquadramento no presente plano o reajuste de seus vencimentos nos mesmos percentuais e data em que se verificar o reajuste geral dos servidores do Poder Executivo do Município de Fortaleza. Art. 52 - O servidor que se julgar prejudicado quando do seu enquadramento neste PCCS poderá requerer reavaliação junto à Secretaria de Administração em até 60 (sessenta) dias após a publicação do Quadro Discriminativo de Enquadramento no Diário Oficial do Município (DOM). Art. 53 - Este plano obedece, exclusivamente, às normas estabelecidas nesta Lei, não prevalecendo, para nenhum efeito, as normas definidas em planos, reclassificações e enquadramentos anteriores. Art. 54 - Aos aposentados e pensionistas do ambiente especialidade Saúde serão asseguradas, quando já lhes forem atribuídas, as seguintes vantagens decorrentes da aplicação desta Lei: I - nova classificação do vencimento básico na matriz salarial hierárquica, para fins de enquadramento; II - todas as vantagens financeiras incidente sobre o novo vencimento básico. Art. 55 - Fica instituída exclusivamente para os servidores do grupo ocupacional tático e operacional, profissionais da saúde, correspondentes aos níveis de classificação A, B e C, o pagamento da gratificação especial de atendimento de nível primário (GAP), no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o vencimento base, ao servidor que se encontre em efetivo exercício nos postos e centros de saúde integrantes da rede gerida pela Secretaria de Saúde do Município. Parágrafo Único - Esta gratificação será paga a partir de junho de 2010. Art. 56 - Fica instituída exclusivamente para os servidores do grupo ocupacional tático e operacional, profissionais da saúde, correspondentes aos níveis de classificação A, B e C, o pagamento da gratificação especial de atendimento de nível secundário (GAS), no percentual de 20% (vinte por cento), calculado sobre o vencimento base, ao servidor que se encontre em efetivo exercício em hospitais da rede municipal classificados como de nível secundário. Art. 57 - As despesas decorrentes da implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários de que trata esta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do órgão, podendo ser suplementadas em caso de insuficiência. Art. 58 - Será criada uma comissão setorial, com perfil técnico, paritária, com representantes da administração pública e dos servidores, definida em decreto, a qual coordenará e encami-

nhará os resultados da promoção, progressão, titulação, preceptoría e tutoria para a Secretaria de Administração do Município, a quem cabe o poder de decisão. Art. 59 - Os níveis de classificação A, B e C terão os seus interstícios elevados para 1,8% (um vírgula oito por cento) em 2008 e 2,0% (dois por cento) em 2009, devendo o Poder Executivo publicar as matrizes salariais com as referidas elevações nos exercícios previstos. Parágrafo Único - A comissão setorial referida no *caput* deste artigo, funcionalmente subordinada à Secretaria Municipal de Administração, será renovada ou revalidada a cada 3 (três) anos e seus membros não serão remunerados. Art. 60 - Fica extinta a verba remuneratória denominada Complemento 20%-Saúde paga aos servidores do nível de classificação D, do núcleo de atividades práticas especializadas da saúde, que trabalham em regime de escala de plantão, em razão da nova jornada fixada nos termos do inciso II, do art. 10, desta Lei, bem como da incorporação do valor nominal da mesma, conforme previsto na matriz salarial hierárquica do Anexo 09, desde que não ocorra redução em suas remunerações. Parágrafo Único - Fica determinado que a verba remuneratória de que trata o *caput* deste artigo será extinta do vencimento do servidor, somente no mês em que for implantada a nova matriz hierárquica prevista no Anexo 09 desta Lei. Art. 61 - Para os

servidores que optarem por este plano e possuírem a verba denominada complemento salarial judicial, uma parcela do valor percebido a tal título em abril de 2007 será aproveitada para fins de enquadramento na nova matriz hierárquica salarial, conforme o item 4 do art. 44 desta Lei. (VETADO). § 1º - A parcela remanescente passará ser denominada vantagem pessoal nominalmente identificada, a qual será reajustada pelo mesmo índice geral concedido aos servidores do Poder Executivo Municipal e não poderá ser paga cumulativamente com outra parcela de mesma origem ou natureza decorrente de decisão judicial. (VETADO). § 2º - Respeitado o princípio da irredutibilidade do valor nominal global da remuneração, fica garantido que o enquadramento previsto no *caput* não resultará em decréscimo remuneratório. (VETADO). Art. 62 - À exceção das situações previstas no corpo do presente Plano de Cargos, Carreiras e Salários, esta Lei entra em vigor, inclusive quanto aos efeitos financeiros e administrativos, na data de 1º de maio de 2007, ficando revogadas as disposições em contrário e, especialmente, os Anexos I, II e III, da Lei Municipal nº 9.070, de 27 de dezembro de 2005. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de setembro de 2007. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

**PCCS - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS
MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

ANEXOS

AMBIENTE ESPECIALIDADE SAÚDE

ANEXO I - DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES AMBIENTE ESPECIALIDADE SAÚDE

1.1. QUADRO ATUAL

CARGOS	ESTRATÉGICO	TÁTICO	OPERACIONAL	TOTAL
	Nº	Nº	Nº	
AUXILIAR DE ENFERMAGEM*	-	1.045	-	1.045
AUX. LAB. ANÁLISES CLÍNICAS*	-	117	-	117
AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE*	-	52	-	52
AUXILIAR DE RADIOLOGIA*	-	22	-	22
ASSISTENTE SOCIAL	225	-	-	225
ATEND. SERVIÇOS DE SAÚDE*	-	-	226	226
CIRURGIÃO-DENTISTA	76	-	-	76
CIRURGIÃO-DENTISTA DO PSF	242	-	-	242
ECONOMISTA DOMÉSTICO	3	-	-	3
ENFERMEIRO	350	-	-	350
ENFERMEIRO DO PSF	291	-	-	291
ENGENHEIRO DE ALIMENTOS	1	-	-	1
FARMACÊUTICO	141	-	-	141
FISIOTERAPEUTA	62	-	-	62
FONOAUDIÓLOGO	1	-	-	1
MÉDICO VETERINÁRIO	30	-	-	30
MOTORISTA SOCORRISTA	-	86	-	86
NUTRICIONISTA	2	-	-	2
PSICÓLOGO	13	-	-	13
QUÍMICO	1	-	-	1
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	-	-	-	-
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	-	51	-	51
TÉCNICO DE RADIOLOGIA	-	6	-	6
TERAPEUTA OCUPACIONAL	18	-	-	18
TOTAL	1.456	1.379	226	3.061

* Cargo extinto ao vagar

1.2. CARGOS OCUPADOS QUE SERÃO EXTINTOS QUANDO VAGAREM

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 28 DE SETEMBRO DE 2007

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 38

CARGOS	ESTRATÉGICO Nº	TÁTICO Nº	OPERACIONAL Nº	TOTAL
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	-	1.045	-	1.045
AUX. LAB. ANÁLISES CLÍNICAS	-	117	-	117
AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE	-	52	-	52
AUXILIAR DE RADIOLOGIA	-	22	-	22
ATEND. SERVIÇOS DE SAÚDE	-	-	226	226
TOTAL	-	1.236	226	1.462

1.3 CARGOS NOVOS E MUDANÇA DE NOMENCLATURA DE CARGOS

CARGOS ATUAIS	NOVA NOMENCLATURA
-----	TÉCNICO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
-----	TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA

1.4 CARGOS MANTIDOS

CARGOS	ESTRATÉGICO Nº	TÁTICO Nº	OPERACIONAL Nº	TOTAL
ASSISTENTE SOCIAL	225	-	-	225
CIRURGIÃO-DENTISTA	76	-	-	76
CIRURGIÃO-DENTISTA DO PSF	242	-	-	242
ECONOMISTA DOMÉSTICO	3	-	-	3
ENFERMEIRO	350	-	-	350
ENFERMEIRO DO PSF	291	-	-	291
ENGENHEIRO DE ALIMENTOS	1	-	-	1
FARMACÊUTICO	141	-	-	141
FISIOTERAPEUTA	62	-	-	62
FONOAUDIÓLOGO	1	-	-	1
MÉDICO VETERINÁRIO	30	-	-	30
MOTORISTA SOCORRISTA	-	86	-	86
NUTRICIONISTA	2	-	-	2
PSICÓLOGO	13	-	-	13
QUÍMICO	1	-	-	1
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	-	-	-	-
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	-	51	-	51
TÉCNICO DE RADIOLOGIA	-	6	-	6
TERAPEUTA OCUPACIONAL	18	-	-	18
TOTAL	1.456	143	-	1.599

1.5 PROPOSTA DE EXPANSÃO DO QUADRO ATUAL DE SERVIDORES

ESTRATÉGICO				TÁTICO			
CARGOS	ATUAL.	PROP.	AUMENTO	CARGOS	ATUAL	PROP.	AUMENTO
ASSISTENTE SOCIAL	225	290	65	TEC. RADIOLOGIA	6	78	72
CIRURGIÃO-DENTISTA	76	78	2	TEC. ENFERMAGEM	0	1.846	1.846
ENFERMEIRO	350	520	170	TEC. HIGIENE DENTAL	51	55	4
FARMACÊUTICO	141	304	163	TEC. LAB ANAL. CLINICAS	0	56	56
FISIOTERAPEUTA	62	76	14	TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA	0	30	30
FONOAUDIÓLOGO	1	76	75				
NUTRICIONISTA	2	11	9				
PSICÓLOGO	13	26	13				
TERAPEUTA OCUPACIONAL	18	32	14				
TOTAL	888	1.413	525	TOTAL	57	2.065	2.008

ANEXO 2 - TABELA DE CONVERSÃO DE CARGOS

ESTRUTURA ATUAL		ESTRUTURA COM O NOVO PCCS		
CATEGORIA FUNCIONAL	CARGOS	GRUPO OCUPACIONAL	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	CARGOS
1.1 Atividades Profissionais de Nível Superior (ANS)	Assistente Social	Estratégico	D	Assistente Social
	Cirurgião-Dentista	Estratégico	D	Cirurgião-Dentista
	Cirurgião-Dentista do PSF	Estratégico	D	Cirurgião-Dentista do PSF
	Economista Doméstico	Estratégico	D	Economista Doméstico
	Enfermeiro	Estratégico	D	Enfermeiro
	Enfermeiro do PSF	Estratégico	D	Enfermeiro do PSF
	Engenheiro de Alimentos	Estratégico	D	Engenheiro de Alimentos
	Farmacêutico	Estratégico	D	Farmacêutico
	Fisioterapeuta	Estratégico	D	Fisioterapeuta

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 28 DE SETEMBRO DE 2007

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 39

	Fonoaudiólogo	Estratégico	D	Fonoaudiólogo
	Médico Veterinário	Estratégico	D	Médico Veterinário
	Nutricionista	Estratégico	D	Nutricionista
	Psicólogo	Estratégico	D	Psicólogo
	Químico	Estratégico	D	Químico
	Terapeuta Ocupacional	Estratégico	D	Terapeuta Ocupacional
1.2 Apoio Operacional	Técnico em Enfermagem	Tático	C	Técnico em Enfermagem
	-----	Tático	C	Técnico de Laboratório de Análises Clínicas
	-----	Tático	C	Técnico de Imobilização Ortopédica
	Técnico de Radiologia	Tático	C	Técnico de Radiologia
	Técnico em Higiene Dental	Tático	C	Técnico em Higiene Dental
	Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas	Tático	B	Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas*
	Auxiliar de Enfermagem	Tático	B	Auxiliar de Enfermagem*
	Auxiliar de Radiologia	Tático	B	Auxiliar de Radiologia*
	Auxiliar de Serviços de Saúde	Tático	B	Auxiliar de Serviços de Saúde*
	Motorista Socorrista	Tático	B	Motorista Socorrista
	Atendente de Serviços de Saúde	Operacional	A	Atendente de Serviços de Saúde*

ANEXO 3 - ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO				NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO				NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO				NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO				NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO			
		A				B				C				D				E			
		ESTÁGIO DE CARREIRA				ESTÁGIO DE CARREIRA				ESTÁGIO DE CARREIRA				ESTÁGIO DE CARREIRA				ESTÁGIO DE CARREIRA			
		I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV
ESTRATÉGICO	ASSISTENTE SOCIAL																				
	CIRURGIÃO-DENTISTA																				
	CIRURGIÃO-DENTISTA DO PSF																				
	ECONOMISTA DOMÉSTICO																				
	ENFERMEIRO																				
	ENFERMEIRO DO PSF																				
	ENGENHEIRO DE ALIMENTOS																				
	FARMACÊUTICO																				
	FISIOTERAPEUTA																				
	FONOAUDIÓLOGO																				
	MÉDICO VETERINÁRIO																				
	NUTRICIONISTA																				
	QUÍMICO																				
PSICÓLOGO																					
TERAPEUTA OCUPACIONAL																					
TÁTICO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM																				
	TEC. LAB. ANÁLISES CLÍNICAS																				
	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL																				
	TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA																				
	TÉCNICO EM RADIOLOGIA																				

ANEXO 3 - ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS (continuação)

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO				NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO				NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO				NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO				NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO			
		A				B				C				D				E			
		ESTÁGIO DE CARREIRA				ESTÁGIO DE CARREIRA				ESTÁGIO DE CARREIRA				ESTÁGIO DE CARREIRA				ESTÁGIO DE CARREIRA			
		I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV
TÁTICO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM*																				
	AUX LAB DE ANÁLISES CLÍNICAS*																				
	AUXILIAR DE RADIOLOGIA*																				
	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE*																				
	MOTORISTA SOCORRISTA																				
OPERACIONAL	ATENDENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE*																				

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 28 DE SETEMBRO DE 2007

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 40

ANEXO 4 - TABELA DE REQUISITOS PARA INGRESSO

GRUPO OCUPACIONAL	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	CARGO	REQUISITOS PARA INGRESSO
ESTRATÉGICO	D	Assistente Social	Curso de Graduação Completo em Serviço Social com Registro Profissional
		Cirurgião-Dentista do PSF	Curso de Graduação Completo em Odontologia com Registro Profissional e Conhecimento Específico do Programa Saúde da Família
		Cirurgião-Dentista	Curso de Graduação Completo em Odontologia com Registro Profissional
		Economista Doméstico	Curso de Graduação Completo em Economia Doméstica com Registro Profissional
		Enfermeiro	Curso de Graduação Completo em Enfermagem com Registro Profissional
		Enfermeiro do PSF	Curso de Graduação Completo em Enfermagem com Registro Profissional e Conhecimento Específico do Programa Saúde da Família
		Engenheiro de Alimentos	Curso de Graduação Completo em Engenharia de Alimentos com Registro Profissional
		Farmacêutico	Curso de Graduação Completo em Farmácia com Registro Profissional
		Fisioterapeuta	Curso de Graduação Completo em Fisioterapia com Registro Profissional
		Fonoaudiólogo	Curso de Graduação Completo em Fonoaudiologia com Registro Profissional
		Médico Veterinário	Curso de Graduação Completo em Medicina Veterinária com Registro Profissional
		Nutricionista	Curso de Graduação Completo em Nutrição com Registro Profissional
		Psicólogo	Curso de Graduação Completo em Psicologia com Registro Profissional
		Químico	Curso de Graduação Completo em Química com Registro Profissional
Terapeuta Ocupacional	Curso de Graduação Completo em Terapia Ocupacional com Registro Profissional		
TÁTICO	C	Técnico de Enfermagem	Curso Técnico de Enfermagem Completo e Conhecimento Específico na Área
		Técnico em Higiene Dental	Curso Técnico em Higiene Dental Completo e Conhecimento Específico na Área
		Técnico de Imobilização Ortopédica	Curso Técnico em Imobilização Ortopédica Completo e Conhecimento Específico na Área
		Técnico de Laboratório de Análises Clínicas	Curso Técnico em Análises Clínicas Completo e Conhecimento Específico na Área
		Técnico em Radiologia	Curso Técnico em Radiologia Completo e Conhecimento Específico na Área
	B	Motorista Socorrista	Ensino Médio Completo, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e Curso de Primeiros Socorros de 200 horas

ANEXO 5 - DESCRIÇÃO DE CARGOS

I - AMBIENTE DE ESPECIALIDADE SAÚDE	II - GRUPO OCUPACIONAL ESTRATÉGICO	ANO ELABORAÇÃO 2007
--	---------------------------------------	------------------------

1 - CARGO: ASSISTENTE SOCIAL	1.1 - NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO D	1.2 - EDUCAÇÃO FORMAL Curso de Graduação em Serviço Social e Registro Profissional	CBO: 2516-05
---------------------------------	-----------------------------------	---	-----------------

2 - DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Prestar serviços de âmbito social a indivíduos e grupos, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais, financeiras e psicossociais para prevenir ou eliminar desajustes, promovendo a integração dos servidores municipais e da comunidade. Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares.
--

3 - ATRIBUIÇÕES: <ul style="list-style-type: none"> • Subsidiar a elaboração e viabilização de políticas sociais da instituição com a participação da comunidade; • Executar programas de trabalhos comunitários; • Elaborar projetos específicos nas áreas de Serviço Social, de caso ou de grupos; • Elaborar projetos de pesquisa visando à implantação de serviços especializados na área de desenvolvimento comunitário; • Promover ações, métodos e sistemas para conhecimento da realidade social do indivíduo; • Aconselhar e orientar indivíduos afetados em seu equilíbrio emocional, aplicando técnicas que possibilitem o desenvolvimento de sua capacidade e seu ajustamento ao meio de trabalho e à sociedade;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 28 DE SETEMBRO DE 2007

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 41

- Promover atividades educativas, recreativas e culturais para permitir o progresso coletivo e a melhoria do comportamento individual;
- Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do serviço social com participação da sociedade civil;
- Encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população;
- Orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;
- Planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais;
- Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;
- Prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades;
- Prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
- Planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e da Unidade de Serviço Social;
- Realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades;
- Executar outras tarefas correlatas.

I - AMBIENTE DE ESPECIALIDADE SAÚDE	II - GRUPO OCUPACIONAL ESTRATÉGICO	ANO ELABORAÇÃO 2007
--	---------------------------------------	------------------------

1 - CARGO: CIRURGIÃO-DENTISTA	1.1 - NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO D	1.2 - EDUCAÇÃO FORMAL Curso de Graduação em Odontologia e Registro Profissional	CBO: 2232-08
----------------------------------	-----------------------------------	--	-----------------

2 - DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e regiões buco maxi-facial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos para promover, recuperar a saúde bucal em geral e perícias odonto-legais.

3 - ATRIBUIÇÕES:

- Subsidiar a elaboração e viabilização de políticas de saúde pública;
- Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, programas e projetos do setor de saúde;
- Realizar exame bucal e dentário;
- Elaborar diagnóstico e determinar o tratamento adequado;
- Fazer clínica buço-dentário, extrações, obturações, tratamento de canais e abscessos, cirurgias e outros serviços;
- Elaborar laudos técnicos, fazer pesquisas e estudos, emitir pareceres, dar atestados;
- Executar perícias odonto-legais;
- Fazer profilaxia buco-dentária;
- Participar de equipes multidisciplinares, orientando e treinando o pessoal auxiliar, desenvolvendo programas de saúde, visando a contribuir para a melhoria da saúde da população;
- Registrar no prontuário a consulta e atendimento prestado ao indivíduo;
- Encaminhar e orientar os usuários que apresentarem problemas mais complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento;
- Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências;
- Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados;
- Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- Executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à de saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com planejamento local;
- Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo THD e o ACD;
- Encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento;
- Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;
- Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do THD, ACD e ESF;
- Realizar supervisão técnica do THD e ACD;
- Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal;
- Realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em Saúde Bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais;
- Realizar a atenção integral em saúde bucal (proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva, a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento local, com resolubilidade;
- Executar outras tarefas correlatas

I - AMBIENTE DE ESPECIALIDADE SAÚDE	II - GRUPO OCUPACIONAL ESTRATÉGICO	ANO ELABORAÇÃO 2007
--	---------------------------------------	------------------------

1 - CARGO: CIRURGIÃO-DENTISTA DO PSF	1.1 - NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO D	1.2 - EDUCAÇÃO FORMAL - Curso de Graduação em Odontologia e Registro Profissional - Conhecimento Específico do Programa Saúde da Família	CBO: 2232-08
---	-----------------------------------	--	-----------------

2 - DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e regiões buco maxi-facial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos para promover, recuperar a saúde bucal em geral e perícias odonto-legais.

3 - ATRIBUIÇÕES:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 28 DE SETEMBRO DE 2007

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 42

- Executar as atribuições previstas na Lei Complementar n. 0022, de 13 de julho de 2006;
- Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adstrita;
- Realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB/SUS96 e na Norma Operacional Básica da Assistência à Saúde (NOAS);
- Realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adstrita;
- Encaminhar e orientar os usuários que apresentarem problemas mais complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento;
- Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências;
- Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados;
- Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- Executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à de saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com planejamento local;
- Coordenar ações coletivas voltadas para a promoção e prevenção em saúde bucal;
- Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas;
- Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal;
- Subsidiar e elaboração e viabilização de políticas de saúde pública;
- Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, programas e projetos do setor de saúde;
- Realizar exame bucal e dentário;
- Elaborar diagnóstico e determinar o tratamento adequado;
- Elaborar laudos técnicos, fazer pesquisas e estudos, emitir pareceres, dar atestados;
- Fazer profilaxia buco-dentária;
- Realizar estudos e programas de prevenção à cárie;
- Participar de equipes multidisciplinares, orientando e treinando o pessoal auxiliar, desenvolvendo programas de saúde, visando a contribuir para a melhoria da saúde da população;
- Registrar no prontuário a consulta e atendimento prestado ao indivíduo;
- Realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adstrita;
- Encaminhar e orientar os usuários que apresentarem problemas mais complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento;
- Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências;
- Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados;
- Executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à de saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com planejamento local;
- Coordenar ações coletivas voltadas para a promoção e prevenção em saúde bucal;
- Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas;
- Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal;
- Encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o seguimento do tratamento;
- Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da Equipe Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
- Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do THD, ACD e ESF;
- Realizar supervisão técnica do THD e ACD;
- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF;
- Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal;
- Realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais;
- Realizar a atenção integral em saúde bucal (proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva, a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento local, com resolubilidade;
- Executar outras tarefas correlatas

I - AMBIENTE DE ESPECIALIDADE SAÚDE	II - GRUPO OCUPACIONAL ESTRATÉGICO	ANO ELABORAÇÃO 2007
--	---------------------------------------	------------------------

1 - CARGO: ECONOMISTA DOMÉSTICO	1.1 - NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO D	1.2 - EDUCAÇÃO FORMAL Curso de Graduação em Economia Doméstica e Registro Profissional	CBO: 2516-10
------------------------------------	-----------------------------------	---	-----------------

2 - DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
Planejar, elaborar, implantar, dirigir, assessorar, coordenar, orientar, controlar, supervisionar, executar, analisar e avaliar estudos, programas, trabalhos, planos, projetos e pesquisas em Economia Doméstica ou Educação Familiar e orientação ao consumidor na família, comunidade e nas instituições públicas e privadas.

3 - ATRIBUIÇÕES:

- Planejar, elaborar, implantar, coordenar, executar e avaliar programas de ações junto à comunidade, objetivando a melhoria do nível de vida, alimentação, vestuário, saúde e consumo de bens e serviços;
- Participar do planejamento, coordenação, execução e avaliação de programas de prevenção e profilaxia da desnutrição de crianças na faixa etária de 0 a 6 anos;
- Planejar, implantar, coordenar, executar e avaliar programas de treinamento e capacitação de RH nas áreas de: higiene e saúde, alimentação, vestuário, desenvolvimento e estimulação da criação, educação do consumidor e da família;
- Elaborar, executar e avaliar programas de prevenção contra acidentes domésticos;
- Planejar, implantar, coordenar e executar programas de informação e educação do consumidor para a clientela e/ou comunidade atendida, enfocando aspectos como: orçamento doméstico, crédito, propaganda, seleção, compra e uso adequado de bens de consumo e serviços;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 28 DE SETEMBRO DE 2007

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 43

- Integrar a equipe de planejamento, execução, supervisão e avaliação de programas de orientação à mulher no que concernem ao planejamento familiar e aleitamento materno, de acordo com métodos e técnicas disponíveis, pautados nos princípios éticos da profissão;
- Coordenar, executar e avaliar a elaboração de planos, pesquisas, projetos, e programas de saúde, definindo objetivos, metas e estratégias concernentes à Economia Doméstica e Educação Familiar;
- Executar outras tarefas correlatas.

I - AMBIENTE DE ESPECIALIDADE SAÚDE	II - GRUPO OCUPACIONAL ESTRATÉGICO	ANO ELABORAÇÃO 2007
--	---------------------------------------	------------------------

1 - CARGO: ENFERMEIRO	1.1 - NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO D	1.2 - EDUCAÇÃO FORMAL Curso de Graduação em Enfermagem e Registro Profissional	CBO: 2235-05
--------------------------	-----------------------------------	---	-----------------

2 - DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
Organizar, coordenar, supervisionar e executar serviços de enfermagem, empregando processos de rotina e /ou específicos, para possibilitar a proteção e a recuperação da saúde individual ou coletiva.

3 - ATRIBUIÇÕES:

- Elaborar e executar programas de educação e saúde, visando à melhoria da saúde do indivíduo, da família;
- Participar juntamente com a equipe de saúde, do planejamento, execução e avaliação dos programas de saúde a serem desenvolvidos;
- Supervisionar o trabalho dos técnicos, auxiliares e atendentes de enfermagem;
- Prescrever medicamentos de acordo com os protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde, desde que no âmbito de trabalho da equipe;
- Auxiliar e instrumentar pequenas cirurgias;
- Coordenar e supervisionar o trabalho da equipe de enfermagem, observando e realizando reuniões de orientação e avaliação, para manter os padrões desejáveis de assistência em enfermagem;
- Prestar assessoria, consultoria, auditoria e emitir parecer sobre assuntos, temas e /ou documentos técnicos e científicos de enfermagem e /ou saúde;
- Prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica, como aqueles diretos a pacientes graves, com risco de vida, e /ou aqueles que exijam capacidade para tomar decisões imediatas;
- Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos e ações de prevenção e controle sistemático hospitalar, para diminuição dos agravos à saúde;
- Participar da investigação epidemiológica em todas as fases para adoção de medidas de prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral;
- Fazer registros e /ou outros, em prontuários e fichas em geral, para controle da evolução do caso e possibilitar o acompanhamento de medidas terapêuticas aplicadas;
- Executar outras tarefas correlatas.

I - AMBIENTE DE ESPECIALIDADE SAÚDE	II - GRUPO OCUPACIONAL ESTRATÉGICO	ANO ELABORAÇÃO 2007
--	---------------------------------------	------------------------

1 - CARGO: ENFERMEIRO DO PSF	1.1 - NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO D	1.2 - EDUCAÇÃO FORMAL - Curso de Graduação em Enfermagem e Registro Profissional - Conhecimento Específico do Programa Saúde da Família	CBO: 2235-05
---------------------------------	-----------------------------------	---	-----------------

2 - DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
Organizar, coordenar, supervisionar e executar serviços de enfermagem, empregando processos de rotina e /ou específicos, para possibilitar a proteção e a recuperação da saúde individual ou coletiva.

3 - ATRIBUIÇÕES:

- Executar as atribuições previstas na Lei Complementar n. 0022, de 13 de julho de 2006;
- Elaborar e executar programas de educação e saúde, visando à melhoria da saúde do indivíduo, da família e da comunidade;
- Participar juntamente com a equipe de saúde, do planejamento, execução e avaliação dos programas de saúde a serem desenvolvidos;
- Realizar consultas e prescrição de enfermagem nos diversos níveis de assistência e complexidade técnica;
- Supervisionar o trabalho dos técnicos, auxiliares e atendentes de enfermagem;
- Prescrever medicamentos de acordo com esquema terapêutico padronizado pela instituição de saúde;
- Coordenar e supervisionar o trabalho da equipe de enfermagem, observando e realizando reuniões de orientação e avaliação, para manter os padrões desejáveis de assistência em enfermagem;
- Participar da investigação epidemiológica em todas as fases para adoção de medidas de prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral;
- Participar do planejamento, execução e avaliação de campanhas de vacinação e /ou programas e atividades sanitárias de atendimento a situações de emergência e calamidade pública;
- Fazer registros e /ou outros, em prontuários e fichas em geral, para controle da evolução do caso e possibilitar o acompanhamento de medidas terapêuticas aplicadas;
- Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada;
- Realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as disposições legais da profissão;
- Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a USF;
- Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
- No nível de suas competências, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
- Realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na USF e, quando necessário, no domicílio;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 28 DE SETEMBRO DE 2007

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 44

- Realizar as atividades correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001
- Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc;
- Supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções.
- Executar outras tarefas correlatas.

I - AMBIENTE DE ESPECIALIDADE SAÚDE	II - GRUPO OCUPACIONAL ESTRATÉGICO	ANO ELABORAÇÃO 2007
--	---------------------------------------	------------------------

1 - CARGO: ENGENHEIRO DE ALIMENTOS	1.1 - NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO D	1.2 - EDUCAÇÃO FORMAL Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos e Registro Profissional	CBO: 2145-05
---------------------------------------	-----------------------------------	--	-----------------

2 - DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
Planejar, coordenar e acompanhar planos, projetos, programas e pesquisas sobre a preservação, armazenamento, transporte e consumo de produtos alimentícios, a fim de atingir um adequado padrão alimentar para a comunidade

- 3 - ATRIBUIÇÕES:
- Planejar, elaborar, implantar e acompanhar a execução de planos, projetos e programas relacionados com a pesquisa técnico-científica, educação e saúde, tendo em vista a produção de alimentos, aceitabilidade dos produtos, hortas e composição química dos alimentos, garantindo um bom atendimento à clientela;
 - Desenvolver estudos e pesquisas sobre as substâncias nutritivas dos alimentos e das propriedades, para obter melhor padrão alimentar para a comunidade;
 - Supervisionar e orientar as operações de controle de qualidade e estocagem dos alimentos, a fim de que alcancem a melhor qualidade possível, em condições econômicas satisfatórias;
 - Cumprir e fazer cumprir as normas higiênicas que devem vigorar na transformação dos alimentos;
 - Acompanhar e orientar a liberação dos alimentos e sua distribuição aos órgãos/entidades, supervisionando a forma de armazenamento do produto e seu transporte;
 - Supervisionar, inspecionar e acompanhar a aquisição de material didático destinado à área de alimentação;
 - Executar outras tarefas correlatas.

I - AMBIENTE DE ESPECIALIDADE SAÚDE	II - GRUPO OCUPACIONAL ESTRATÉGICO	ANO ELABORAÇÃO 2007
--	---------------------------------------	------------------------

1 - CARGO: FARMACÊUTICO	1.1 - NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO D	1.2 - EDUCAÇÃO FORMAL Curso de Graduação em Farmácia e Registro Profissional	CBO: 2234-05
----------------------------	-----------------------------------	---	-----------------

2 - DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
Executar tarefas relacionadas com a composição de medicamentos, análises bromatológicas, toxicológicas e clínicas e efetuar fiscalização nas farmácias, laboratório, postos e distribuidores de medicamentos.

- 3 - ATRIBUIÇÕES:
- Subsidiar a elaboração e viabilização das políticas de saúde pública;
 - Participar do planejamento, execução e avaliação dos planos, programas e projetos do setor de saúde;
 - Manter o controle de qualidade dos medicamentos e matérias-primas, assegurando a sua qualidade segundo parâmetros específicos estabelecidos;
 - Verificar a área física dos estabelecimentos farmacêuticos, de acordo com as normas técnicas;
 - Manter a fiscalização sanitária nas farmácias, drogarias, laboratórios, postos e distribuidores de medicamentos;
 - Realizar análises especializadas, imunológicas, toxicológicas, hematológicas, bioquímicas, microbiológicas e outras;
 - Realizar análises bromatológicas de acordo com as normas técnicas em leite e derivados, carne e derivados, farinha, cereais, mel e outros;
 - Preparar e manter o controle de qualidade dos meios de cultura utilizados nas microbiologias;
 - Confeccionar laudo bromatológico e toxicológico e dar conclusão de acordo com a legislação vigente;
 - Treinar e /ou orientar servidores em técnicas específicas da área de apoio e execução ou melhoria de desempenho;
 - Executar outras tarefas correlatas.

I - AMBIENTE DE ESPECIALIDADE SAÚDE	II - GRUPO OCUPACIONAL ESTRATÉGICO	ANO ELABORAÇÃO 2007
--	---------------------------------------	------------------------

1 - CARGO: FISIOTERAPEUTA	1.1 - NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO D	1.2 - EDUCAÇÃO FORMAL Curso de Graduação em Fisioterapia e Registro Profissional	CBO: 2236-05
------------------------------	-----------------------------------	---	-----------------

2 - DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
Coordenar, supervisionar e executar trabalhos relativos à utilização de métodos e técnicas fisioterápicas com aplicação dos agentes físicos nos tratamentos de doenças, com a finalidade de restaurar, desenvolver e coordenar a capacidade física do paciente.

- 3 - ATRIBUIÇÕES:
- Efetuar a prescrição do tratamento sob orientação médica especializada, através das diversas modalidades terapêuticas, mecanoterapia, crioterapia e termoterapia;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 28 DE SETEMBRO DE 2007

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 45

- Proceder o atendimento diário ao paciente no ambulatório e no leito;
- Orientar os exercícios terapêuticos e as aplicações eletroterápicas;
- Orientar os familiares quanto ao procedimento a ser adotado em caso de limitações de capacidade física ou mental do paciente;
- Ensinar e corrigir a execução de movimentos respiratórios e articulatórios;
- Registrar no prontuário a consulta e /ou atendimento prestado ao indivíduo;
- Executar outras tarefas correlatas.

I - AMBIENTE DE ESPECIALIDADE SAÚDE	II - GRUPO OCUPACIONAL ESTRATÉGICO	ANO ELABORAÇÃO 2007
--	---------------------------------------	------------------------

1 - CARGO: FONOAUDIÓLOGO	1.1 - NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO D	1.2 - EDUCAÇÃO FORMAL Curso de Graduação em Fonoaudiologia e Registro Profissional	CBO: 2238-10
-----------------------------	-----------------------------------	---	-----------------

2 - DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Identificar e avaliar problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, empregando técnicas próprias de avaliação e realizando treinamento fonético, de dicção, imitação de voz e outros, para possibilitar o aperfeiçoamento e /ou reabilitação da fala.

3 - ATRIBUIÇÕES:

- Avaliar as deficiências do paciente, realizando exames fonéticos da linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas próprias, para estabelecer o plano de treinamento e /ou reabilitação da fala;
- Promover reabilitação dos problemas da voz, realizando exercícios com os pacientes, ensinando-lhes a maneira correta de usar o aparelho fonador, com imitação da voz, dicção e pronúncia;
- Participar de programas a fim de detectar e prevenir o rebaixamento da audição quer estudando a capacidade auditiva dos recém nascidos, quer efetuando pesquisas sobre a audição de escolares, facilitando o diagnóstico dos problemas e evitando o agravamento de doenças do aparelho auditivo;
- Programar, desenvolver e supervisionar o treinamento da voz, fala, linguagem, expressão e compreensão do pensamento verbalizado e outros, orientando e fazendo demonstração de respiração funcional, imitação de voz, treinamento fonético, auditivo, de dicção e organização do pensamento em palavras, para reeducar e /ou reabilitar o paciente;
- Realizar diagnóstico prévio, objetivando detectar as condições fonatórias e auditivas do paciente, através de exames de técnicas de avaliação específica, para possibilitar a seleção profissional ou escolar;
- Preparar informes e documentos em assuntos de fonoaudiologia, a fim de possibilitar subsídios para elaboração de ordens de serviço, pareceres e outros;
- Emitir parecer quanto ao aperfeiçoamento ou à praticabilidade de reabilitação fonoaudiológica, elaborando relatórios para complementar o diagnóstico;
- Executar outras tarefas correlatas.

I - AMBIENTE DE ESPECIALIDADE SAÚDE	II - GRUPO OCUPACIONAL ESTRATÉGICO	ANO ELABORAÇÃO 2007
--	---------------------------------------	------------------------

1 - CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO	1.1 - NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO D	1.2 - EDUCAÇÃO FORMAL Curso de Graduação em Medicina Veterinária e Registro Profissional	CBO: 2233-05
----------------------------------	-----------------------------------	---	-----------------

2 - DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Planejar, organizar, supervisionar e executar programas de defesa sanitária, proteção, aprimoramento e desenvolvimento de pecuária, para assegurar a sanidade do rebanho, produção racional e econômica de alimentos e a saúde da comunidade.

3 - ATRIBUIÇÕES:

- Administrar e prescrever tratamento médico ou cirúrgico contra enfermidades, lesões e outros acidentes que afetam a saúde dos animais;
- Estudar, planejar e aplicar medidas de educação em saúde pública, no tocante às doenças transmissíveis ao homem;
- Proceder à avaliação epidemiológica e realizar estudos ecológicos e ambientais, com vistas a conhecer os ecossistemas e definir a racionalização das ações de prevenção, controle e erradicação de focos e surtos de zoonoses, preservando o equilíbrio ecológico;
- Executar práticas de clínica e cirurgia médico veterinária;
- Executar programas de reprodução e inseminação artificial;
- Diagnosticar doenças através de exames clínicos e de laboratório;
- Realizar estudos experimentais com animais;
- Fiscalizar e orientar locais de produção, armazenamento e comercialização de produtos de origem animal;
- Efetuar controle sanitário da produção animal destinado à indústria, realizando exames clínicos, anátomo-patológicos, laboratoriais, ante e "post-mortem", para proteger a saúde individual e coletiva da população;
- Atender as pessoas agredidas por animais suspeitos ou raivosos, orientando-as para tratamento especializado e acionando a vigilância epidemiológica nos casos de abandono de tratamento;
- Participar de campanhas de vacinação, planejando, coordenando e executando as atividades inerentes às mesmas;
- Realizar pesquisas no campo de vacinação, planejando, coordenando e executando as atividades, experimentações, estatísticas, avaliações de campo e de laboratório, para possibilitar o maior desenvolvimento tecnológico da ciência veterinária;
- Fazer a profilaxia das doenças infecto-contagiosas;
- Proceder ao controle das zoonoses, efetuando levantamento de dados, avaliação epidemiológica, programação, execução, supervisão e pesquisa, para possibilitar a profilaxia destas doenças;
- Executar outras tarefas correlatas.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 28 DE SETEMBRO DE 2007

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 46

I - AMBIENTE DE ESPECIALIDADE SAÚDE	II - GRUPO OCUPACIONAL ESTRATÉGICO	ANO ELABORAÇÃO 2007
--	---------------------------------------	------------------------

1 - CARGO: NUTRICIONISTA	1.1 - NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO D	1.2 - EDUCAÇÃO FORMAL Curso de Graduação em Nutrição e Registro Profissional	CBO: 2237-10
-----------------------------	-----------------------------------	---	-----------------

2 - DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, coordenar e supervisionar serviços ou programas relativos à educação alimentar, nutrição dietética para indivíduos ou à coletividade.

3 - ATRIBUIÇÕES:
<ul style="list-style-type: none"> • Elaborar, implantar, manter e avaliar planos, programas e projetos de alimentação e nutrição à população-alvo; • Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, programas e projetos do setor de saúde pública; • Coordenar e propor adoção de normas, padrões e métodos de educação e assistência alimentar, nos estabelecimentos escolares, hospitalares e outros; • Prestar informes técnicos para divulgação de normas e métodos de higiene alimentar, visando à proteção materno-infantil e de doentes; • Elaborar diagnóstico, examinando as condições alimentares e de nutrição da população-alvo; • Planejar, coordenar e supervisionar campanhas educativas para criação, readaptação ou alteração de hábito e regimes alimentares adequados à população-alvo; • Registrar consultas elaborando dietas, sob orientação médica como complemento ao tratamento do paciente; • Registrar no prontuário a consulta e/ou atendimento prestado ao indivíduo; • Zelar pela ordem, manutenção das condições higiênicas e segurança do ambiente de trabalho; • Treinar e orientar servidores em técnicas específicas da área ao nível de apoio e execução e/ou avaliação de desempenho; • Executar outras tarefas correlatas.

I - AMBIENTE DE ESPECIALIDADE SAÚDE	II - GRUPO OCUPACIONAL ESTRATÉGICO	ANO ELABORAÇÃO 2007
--	---------------------------------------	------------------------

1 - CARGO: PSICÓLOGO	1.1 - NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO D	1.2 - EDUCAÇÃO FORMAL Curso de Graduação em Psicologia e Registro Profissional	CBO: 2515-30
-------------------------	-----------------------------------	---	-----------------

2 - DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Coordenar, orientar e executar tarefas especializadas, referentes ao estudo do comportamento humano e à dinâmica da personalidade com vistas a realizar intervenções diante das intercorrências psíquicas, visando à promoção e/ou recuperação da saúde física e mental dos usuários, quais sejam: pacientes, família e/ou acompanhante e servidores.

3 - ATRIBUIÇÕES:
<ul style="list-style-type: none"> • Prestar atendimento psicológico e psicopedagógico, individual ou em grupo a pacientes, familiares/acompanhantes e servidores; • Realizar atendimento psicológico na Emergência, Sala de Recuperação, Centro Cirúrgico, Unidade de Terapia Intensiva, Centro de Tratamento de Queimados e todas as Unidades de Internamento; • Prestar orientação psicossocial a pacientes e familiares /acompanhantes; • Elaborar e executar estratégias de ações psicoterapêuticas e educacionais que auxiliem o processo de adaptação e recuperação do usuário; • Facilitar a interação entre familiares/acompanhante, paciente e a equipe hospitalar; • Oferecer suporte psicológico objetivando a adaptação da rotina hospitalar bem como procedimentos relativos à internação e alta; • Realizar encaminhamento após alta hospitalar para paciente, familiar/acompanhante que necessite de acompanhamento psicológico sistemático para rede de saúde; • Trabalhar de forma interdisciplinar com a equipe de saúde; • Registrar informações em prontuários e formulários específicos; • Participar de reuniões administrativas, técnicas e científicas; • Compor as comissões internas do hospital; • Desenvolver atividades de recursos humanos para aprimorar os serviços dos profissionais do hospital; • Supervisionar e orientar estágios extracurriculares e voluntários; • Efetuar estudos e pesquisas na área de atuação; • Realizar atendimento psicológico nas unidades de saúde da rede municipal; • Realizar psicoterapia breve, individual e de grupo; • Executar outras tarefas correlatas.

I - AMBIENTE DE ESPECIALIDADE SAÚDE	II - GRUPO OCUPACIONAL ESTRATÉGICO	ANO ELABORAÇÃO 2007
--	---------------------------------------	------------------------

1 - CARGO: QUÍMICO	1.1 - NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO D	1.2 - EDUCAÇÃO FORMAL Curso de Graduação em Química e Registro Profissional	CBO: 3111-05
-----------------------	-----------------------------------	--	-----------------

2 - DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Realizar pesquisas no campo da química orgânica, inorgânica, física e analítica, efetuando estudos, experiências e ensaios, para desenvolver e apoiar serviços municipais especiais e incrementar o conhecimento científico nestes campos.
--

3 - ATRIBUIÇÕES:
<ul style="list-style-type: none"> • Realizar estudos, ensaios e experiências em todos os campos da química, utilizando os conhecimentos de química pura e aplicada e das técnicas de análise e síntese para criar ou aprimorar processos de transformação de materiais por meios químicos;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 28 DE SETEMBRO DE 2007

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 47

- Estudar a estrutura das substâncias, empregando princípios, métodos e técnicas conhecidas, para determinar a composição, propriedades e interações das substâncias e suas reações diante de transformações de temperatura, luz, pressão e outros fatores físicos;
- Determinar métodos de análise, baseando-se em estudos, ensaios e experiências efetuadas em todos os campos da química, para possibilitar o controle de qualidade dos processos de fabricação;
- Efetuar controle de qualidade de matérias-primas, produtos em elaboração e acabados, realizando análises de laboratório, para assegurar-se de que os mesmos atendam às especificações propostas;
- Examinar amostras de diferentes tipos de água, analisando suas propriedades, composição, estrutura celular, molecular, grau de pureza e grau de contaminação, para decidir sobre o tratamento a ser aplicado;
- Desempenhar atividades científicas e técnicas no campo da química;
- Treinar e/ou orientar outros servidores em técnicas específicas da área ao nível de apoio e execução e/ou melhoria de desempenho;
- Realizar pesquisas no campo da química orgânica, inorgânica, física e analítica, efetuando estudos para incrementar o conhecimento específico nesses campos;
- Executar outras tarefas correlatas.

I - AMBIENTE DE ESPECIALIDADE SAÚDE	II - GRUPO OCUPACIONAL ESTRATÉGICO	ANO ELABORAÇÃO 2007
--	---------------------------------------	------------------------

1 - CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL	1.1 - NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO D	1.2 - EDUCAÇÃO FORMAL Curso de Graduação em Terapia Ocupacional e Registro Profissional	CBO: 2236-20
-------------------------------------	-----------------------------------	--	-----------------

2 - DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
Desenvolver e executar programas destinados à reabilitação de pacientes portadores de deficiências físicas e/ou psíquicas, promovendo atividades com fins específicos, para ajudá-los na sua recuperação e integração social.

- 3 - ATRIBUIÇÕES:
- Avaliar pacientes quanto às suas capacidades e deficiências, observando suas condições gerais através de exames físicos, neurológicos e psicossociais;
 - Organizar programas ocupacionais, destinados a pacientes com deficiências físicas e mentais, baseando-se nas tendências pessoais, visando propiciar aos pacientes uma terapêutica que possa desenvolver seu interesse por determinadas ocupações;
 - Planejar atividades individuais ou em pequenos grupos, como trabalhos criativos, manuais, de mecanografia, horticultura e outros, estabelecendo as tarefas de acordo com as prescrições médicas, para possibilitar a redução ou cura das deficiências do paciente, desenvolver-lhe as capacidades remanescentes, procurando melhorar o seu estado psicológico;
 - Acompanhar os pacientes na execução das atividades prescritas, visando acelerar a reabilitação dos mesmos;
 - Desenvolver tratamento psicopedagógico e de psicomotricidade, objetivando o crescimento, a sociabilização, atenção concentrada, coordenação e apreensão, diminuindo a ociosidade do paciente;
 - Encaminhar pacientes às oficinas, de acordo com a patologia, quando da inexistência de instrumentais próprios, a fim de agilizar a sua recuperação;
 - Orientar o responsável pelo paciente quanto à necessidade de continuidade do tratamento domiciliar;
 - Acompanhar pacientes, observando a evolução apresentada no decorrer do tratamento, fazendo as devidas anotações nos respectivos prontuários;
 - Executar outras tarefas correlatas.

I - AMBIENTE DE ESPECIALIDADE SAÚDE	II - GRUPO OCUPACIONAL TÁTICO	ANO ELABORAÇÃO 2007
--	----------------------------------	------------------------

1 - CARGO: MOTORISTA SOCORRISTA	1.1 - NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO B	1.2 - EDUCAÇÃO FORMAL Ensino Médio Completo Carteira Nacional de Habilitação, Condizente com o tipo de veículo.	CBO:
------------------------------------	-----------------------------------	---	------

2 - DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
Profissional de nível básico, habilitado a conduzir veículos de urgência padronizados pelo código sanitário e pelo regulamento da Portaria nº 2.048, de 05 de novembro de 2002.

- 3 - ATRIBUIÇÕES:
- Obedecer aos padrões de capacitação e atuação previstos em regulamento da profissão;
 - Possuir equilíbrio emocional e autocontrole que o habilite ao trabalho em condições de stress;
 - Conduzir veículo terrestre do Sistema de Atendimento Médico de Urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;
 - Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo, mantendo-os em perfeitas condições de aparência e funcionamento;
 - Estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a Central de Regulação Médica e seguir suas orientações e conhecer a malha viária local;
 - Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;
 - Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;
 - Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas;
 - Realizar medidas de reanimação cardiorrespiratória básica;
 - Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde;
 - Executar outras tarefas correlatas.

I - AMBIENTE DE ESPECIALIDADE SAÚDE	II - GRUPO OCUPACIONAL TÁTICO	ANO ELABORAÇÃO 2007
--	----------------------------------	------------------------

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 28 DE SETEMBRO DE 2007

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 48

1 - CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1.1 - NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO C	1.2 - EDUCAÇÃO FORMAL Curso Técnico em Enfermagem e Conhecimento Específico na Área	CBO: 3222-05
-------------------------------------	-----------------------------------	--	-----------------

2 - DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
Realizar atividades de enfermagem e/ou orientar equipes auxiliares na operacionalização dos serviços e cuidados da enfermagem a nível técnico, sob orientação e supervisão do enfermeiro.

3 - ATRIBUIÇÕES:

- Participar da supervisão e orientação de equipe auxiliar, transmitindo instruções, orientando e acompanhando a realização das atividades;
- Prestar cuidados de enfermagem a pacientes em estado grave, colaborando com o enfermeiro;
- Participar das atividades de assistência integral à saúde do indivíduo, da família e da comunidade;
- Participar da prevenção e controle das doenças transmissíveis, atuando em bloqueios, vacinando, coletando e notificando dados epidemiológicos;
- Realizar serviços de enfermagem, proporcionando conforto e higiene aos pacientes, verificando sinais vitais, administrando medicamentos, realizando curativos e outras tarefas necessárias;
- Elaborar relatórios, registrando as atividades realizadas, para o controle do atendimento do serviço de enfermagem;
- Esterilizar equipamentos e instrumentos com o objetivo de assegurar suas condições de uso, controlando sua utilização de acordo com as necessidades do serviço;
- Controlar e distribuir medicamentos aos pacientes em tratamento especializado.
- Participar de atividades de educação em saúde;
- Executar outras tarefas correlatas.

I - AMBIENTE DE ESPECIALIDADE SAÚDE	II - GRUPO OCUPACIONAL TÁTICO	ANO ELABORAÇÃO 2007
--	----------------------------------	------------------------

1 - CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	1.1 - NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO C	1.2 - EDUCAÇÃO FORMAL Curso Técnico de Laboratório de Análises Clínicas e Conhecimento Específico na Área	CBO: 3242-05
---	-----------------------------------	--	-----------------

2 - DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
Realizar tarefas laboratoriais, preparar e executar esfregaço, fazer coloração de lâminas e leitura em microscópio, fazer análise citológica sob supervisão direta do farmacêutico ou citopatologista.

3 - ATRIBUIÇÕES:

- Realizar exames laboratoriais e análises de rotina, seguindo métodos e técnicas padronizadas, sob supervisão e orientação do farmacêutico;
- Fazer exames bacteriológicos da água, seguindo os procedimentos para colheita, preparo e análise de amostra, utilizando métodos e técnicas padronizadas;
- Controlar a qualidade de exames realizados, utilizando amostras previamente conhecidas, comparando os resultados com os anteriores, para verificar a eficiência da técnica e manter o padrão do serviço;
- Fazer a limpeza no microscópio, empregando técnicas específicas, retirando corpo estranho que possa interferir no resultado para melhor visibilidade da lâmina;
- Preparar as peças para exame citopatológico, utilizando as técnicas específicas;
- Marcar na lâmina, os campos atípicos onde existem suspeitas de células malignas, encaminhando-as ao citopatologista;
- Supervisionar o trabalho do pessoal auxiliar de citopatologia, acompanhando e orientando;
- Anotar em livro de registro dados de identificação do paciente, data, nome da peça cirúrgica, laudos e números de lâminas analisadas, para controle estatístico do laboratório;
- Organizar o material a ser examinado, colocando o vidro com a peça junto às respectivas fichas, para que o médico possa realizar o exame;
- Executar outras tarefas correlatas.

I - AMBIENTE DE ESPECIALIDADE SAÚDE	II - GRUPO OCUPACIONAL TÁTICO	ANO ELABORAÇÃO 2007
--	----------------------------------	------------------------

1 - CARGO: TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	1.1 - NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO C	1.2 - EDUCAÇÃO FORMAL Curso Técnico em Higiene e Dental e Conhecimento Específico na Área	CBO: 3224-05
---	-----------------------------------	--	-----------------

2 - DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
Realizar tarefas simplificadas de odontologia, auxiliando no preparo de materiais odontológicos e na instrumentação, sob supervisão direta do cirurgião-dentista.

3 - ATRIBUIÇÕES:

- Preparar o paciente para atendimento, orientando-o e informando-o sobre os procedimentos tecnológicos a serem realizados, para melhor aceitação do tratamento;
- Instrumentar atividades odontológicas, exodontias, restaurações, aplicação de flúor, pequenas cirurgias e biópsias, preparando bandejas com material e atendendo solicitação do cirurgião-dentista;
- Auxiliar o cirurgião-dentista, realizando entulhamento e condensação do material restaurador;
- Aplicar selante nos dentes permanentes, utilizando técnicas específicas, segundo supervisão do cirurgião-dentista.
- Retirar suturas, seguindo as técnicas, sob orientação e supervisão do cirurgião-dentista;
- Preparar o material e equipamentos para esterilização, mantendo em ordem o consultório odontológico, visando evitar a proliferação de doenças.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 28 DE SETEMBRO DE 2007

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 49

- Supervisionar a aplicação do bochecho de flúor gel;
- Ministras palestras sobre higiene oral e técnicas de escovação;
- Aplicar o flúor tópico, para prevenção da cárie dental;
- Participar de reuniões com o cirurgião-dentista, para avaliação das atividades desenvolvidas;
- Colaborar nos levantamentos e estudos epidemiológicos como coordenador, monitor e anotador;
- Fazer a tomada e revelação de radiografias intra-orais;
- Supervisionar sob delegação, o trabalho dos atendentes de consultórios dentários;
- Executar outras tarefas correlatas.

I - AMBIENTE DE ESPECIALIDADE SAÚDE	II - GRUPO OCUPACIONAL TÁTICO	ANO ELABORAÇÃO 2007
--	----------------------------------	------------------------

1 - CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA	1.1 - NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO C	1.2 - EDUCAÇÃO FORMAL Curso Técnico de Radiologia e Co- nhecimento Específico na Área	CBO: 3241-15
-------------------------------------	-----------------------------------	---	-----------------

2 - DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
Operar de acordo com orientação dos radiologistas equipamentos de radiologia, radioagnóstico e outros aparelhos, para fins médicos e odontológicos.

3 - ATRIBUIÇÕES:

- Executar exames radiográficos, sob supervisão do médico radiologista ou do dentista, posicionando e preparando adequadamente o paciente, observando as instruções de funcionamento do aparelho, para assegurar a validade do exame;
- Orientar a anotação de dados importantes relativos a radiodiagnóstico, dando ciência ao radiologista das anormalidades encontradas e reações durante o tratamento;
- Executar técnicas de exames gerais que, a critério do radiologista, sejam de competência de equipes auxiliares;
- Registrar o número de radiografias realizadas, discriminando o tipo e região requisitada, e identificando o paciente, para possibilitar o controle estatístico e evitar erros de diagnóstico;
- Colaborar com o médico na execução de exames especiais e na programação de tratamento adequado;
- Fazer radiografias, revelar e ampliar filmes e chapas radiográficas;
- Preparar os pacientes para exames, usando técnicas convenientes para cada caso;
- Observar as normas de segurança dos pacientes e do pessoal em exercício;
- Executar exames torácicos empregando o sistema de abreugrafias;
- Manipular a manter agulhas e tubos de Radium em aparelhos especiais;
- Colaborar na execução de atividades técnico-administrativas das unidades de radiodiagnóstico;
- Selecionar os filmes a serem utilizados, atendendo ao tipo de radiografia adequada;
- Registrar os tratamentos radioterápicos, elaborando demonstrativos diários dos trabalhos executados;
- Identificar sintomas de anormalidade ou condições insatisfatórias de tratamento exercidos;
- Utilizar todos os meios disponíveis de prevenção contra contaminação por radiações para si, para os pacientes e profissionais que trabalham na área de alcance dessas radiações;
- Executar outras tarefas correlatas.

I - AMBIENTE DE ESPECIALIDADE SAÚDE	II - GRUPO OCUPACIONAL TÁTICO	ANO ELABORAÇÃO 2007
--	----------------------------------	------------------------

1 - CARGO: TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA	1.1 - NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO C	1.2 - EDUCAÇÃO FORMAL - Curso Técnico em Imobilização Ortopédica - Conhecimento Específico na Área	CBO: 3226-05
---	-----------------------------------	--	-----------------

2 - DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
Realizar atividades próprias do processo de imobilização ortopédica.

3 - ATRIBUIÇÕES:

- Confeccionar e retirar aparelhos gessados, talas gessadas (goteiras, calhas) e enfaixamentos com uso de material convencional e sintético (resina de fibra de vidro);
- Executar imobilizações com uso de esparadrapo e talas digitais (imobilizações para os dedos);
- Preparar e executar trações cutâneas;
- Auxiliar o médico ortopedista na instalação de trações esqueléticas e nas manobras de redução manual;
- Preparar sala para pequenos procedimentos fora do centro cirúrgico, como pequenas suturas e anestesia local para manobras de redução manual.

ANEXO 6 - TABELA PARA PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	ESTÁGIOS DE CARREIRA	CARGA HORÁRIA DE CAPACITAÇÃO
A OPERACIONAL	I	EXIGÊNCIA MÍNIMA DO CARGO 60
	II	60
	III	60
	IV	60

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 28 DE SETEMBRO DE 2007

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 50

B TÁTICO	I	EXIGÊNCIA MÍNIMA DO CARGO 120
	II	120
	III	120
	IV	120
C TÁTICO	I	EXIGÊNCIA MÍNIMA DO CARGO 150
	II	150
	III	150
	IV	150
D ESTRATÉGICO	I	EXIGÊNCIA MÍNIMA DO CARGO 180
	II	180
	III	180
	IV	180

ANEXO 7 - TABELA DE INCENTIVO DE TITULAÇÃO

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	TITULAÇÃO EXIGIDA PELO CARGO	TÍTULO/CERTIFICADO QUE EXCEDE A EXIGÊNCIA DO CARGO	PERCENTUAIS DE INCENTIVO
A	Ensino Fundamental	Médio Completo	5%
		Médio Profissionalizante	8%
B	Ensino Médio	Médio Profissionalizante	8%
		Curso Superior Sequencial/Tecnólogos	9%
		Graduação	10%
		Especialização	15%
C	Ensino Profissionalizante	Graduação	10%
		Curso Superior Sequencial/Tecnólogos	9%
		Especialização	15%
		Mestrado	35%

ANEXO 8 - MATRIZ SALARIAL HIERÁRQUICA: Nível de Classificação D

120 HORAS

PADRÃO DE VENCIMENTO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO			
	D			
	ESTÁGIOS DE CARREIRA			
	I	II	III	IV
1	542,36			
2	553,21	553,21		
3	564,27	564,27	564,27	
4	575,56	575,56	575,56	575,56
5	587,07	587,07	587,07	587,07
6	598,81	598,81	598,81	598,81
7	610,79	610,79	610,79	610,79
8	623,00	623,00	623,00	623,00
9	635,46	635,46	635,46	635,46
10	648,17	648,17	648,17	648,17
11	661,13	661,13	661,13	661,13
12	674,36	674,36	674,36	674,36
13	687,84	687,84	687,84	687,84
14	701,60	701,60	701,60	701,60
15	715,63	715,63	715,63	715,63
16	729,95	729,95	729,95	729,95
17	744,54	744,54	744,54	744,54
18	759,43	759,43	759,43	759,43
19	774,62	774,62	774,62	774,62
20	790,12	790,12	790,12	790,12
21	805,92	805,92	805,92	805,92
22	822,04	822,04	822,04	822,04
23	838,48	838,48	838,48	838,48
24		855,25	855,25	855,25
25			872,35	872,35
26				889,80

ANEXO 9 - MATRIZ SALARIAL HIERÁRQUICA: Nível de Classificação D

144 HORAS

PADRÃO DE VENCIMENTO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO			
	D			
	ESTÁGIOS DE CARREIRA			
	I	II	III	IV
1	650,83			

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 28 DE SETEMBRO DE 2007

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 51

2	663,85	663,85		
3	677,12	677,12	677,12	
4	690,67	690,67	690,67	690,67
5	704,48	704,48	704,48	704,48
6	718,57	718,57	718,57	718,57
7	732,94	732,94	732,94	732,94
8	747,60	747,60	747,60	747,60
9	762,55	762,55	762,55	762,55
10	777,80	777,80	777,80	777,80
11	793,36	793,36	793,36	793,36
12	809,23	809,23	809,23	809,23
13	825,41	825,41	825,41	825,41
14	841,92	841,92	841,92	841,92
15	858,76	858,76	858,76	858,76
16	875,93	875,93	875,93	875,93
17	893,45	893,45	893,45	893,45
18	911,32	911,32	911,32	911,32
19	929,55	929,55	929,55	929,55
20	948,14	948,14	948,14	948,14
21	967,10	967,10	967,10	967,10
22	986,44	986,44	986,44	986,44
23	1.006,17	1.006,17	1.006,17	1.006,17
24		1.026,29	1.026,29	1.026,29
25			1.046,82	1.046,82
26				1.067,76

ANEXO 10 - MATRIZ SALARIAL HIERÁRQUICA: Nível de Classificação A, B e C

180 HORAS

PADRÃO DE VENCIMENTO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO			
	A			
	ESTÁGIOS DE CARREIRA			
	I	II	III	IV
1	380,00			
2	385,70	385,70		
3	391,49	391,49	391,49	
4	397,36	397,36	397,36	397,36
5	403,32	403,32	403,32	403,32
6	409,37	409,37	409,37	409,37
7	415,51	415,51	415,51	415,51
8	421,74	421,74	421,74	421,74
9	428,07	428,07	428,07	428,07
10	434,49	434,49	434,49	434,49
11	441,01	441,01	441,01	441,01
12	447,62	447,62	447,62	447,62
13	454,33	454,33	454,33	454,33
14	461,15	461,15	461,15	461,15
15	468,07	468,07	468,07	468,07
16	475,09	475,09	475,09	475,09
17	482,21	482,21	482,21	482,21
18	489,45	489,45	489,45	489,45
19	496,79	496,79	496,79	496,79
20	504,24	504,24	504,24	504,24
21	511,80	511,80	511,80	511,80
22	519,48	519,48	519,48	519,48
23	527,27	527,27	527,27	527,27
24		535,18	535,18	535,18
25			543,21	543,21
26				551,36

ANEXO 10 - MATRIZ SALARIAL HIERÁRQUICA: Nível de Classificação A, B e C (continuação)

180 HORAS

PADRÃO DE VENCIMENTO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO			
	B			
	ESTÁGIOS DE CARREIRA			
	I	II	III	IV
1	403,00			
2	409,05	409,05		
3	415,18	415,18	415,18	
4	421,41	421,41	421,41	421,41

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 28 DE SETEMBRO DE 2007

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 52

5	427,73	427,73	427,73	427,73
6	434,15	434,15	434,15	434,15
7	440,66	440,66	440,66	440,66
8	447,27	447,27	447,27	447,27
9	453,98	453,98	453,98	453,98
10	460,79	460,79	460,79	460,79
11	467,70	467,70	467,70	467,70
12	474,71	474,71	474,71	474,71
13	481,83	481,83	481,83	481,83
14	489,06	489,06	489,06	489,06
15	496,40	496,40	496,40	496,40
16	503,84	503,84	503,84	503,84
17	511,40	511,40	511,40	511,40
18	519,07	519,07	519,07	519,07
19	526,86	526,86	526,86	526,86
20	534,76	534,76	534,76	534,76
21	542,78	542,78	542,78	542,78
22	550,92	550,92	550,92	550,92
23	559,19	559,19	559,19	559,19
24		567,58	567,58	567,58
25			576,09	576,09
26				584,73

ANEXO 10 - MATRIZ SALARIAL HIERÁRQUICA: Nível de Classificação A, B e C (continuação)

180 HORAS

REF.	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO			
	C			
	ESTÁGIOS DE CARREIRA			
	I	II	III	IV
1	429,00			
2	435,44	435,44		
3	441,97	441,97	441,97	
4	448,60	448,60	448,60	448,60
5	455,32	455,32	455,32	455,32
6	462,15	462,15	462,15	462,15
7	469,09	469,09	469,09	469,09
8	476,12	476,12	476,12	476,12
9	483,27	483,27	483,27	483,27
10	490,51	490,51	490,51	490,51
11	497,87	497,87	497,87	497,87
12	505,34	505,34	505,34	505,34
13	512,92	512,92	512,92	512,92
14	520,61	520,61	520,61	520,61
15	528,42	528,42	528,42	528,42
16	536,35	536,35	536,35	536,35
17	544,39	544,39	544,39	544,39
18	552,56	552,56	552,56	552,56
19	560,85	560,85	560,85	560,85
20	569,26	569,26	569,26	569,26
21	577,80	577,80	577,80	577,80
22	586,47	586,47	586,47	586,47
23	595,26	595,26	595,26	595,26
24		604,19	604,19	604,19
25			613,26	613,26
26				622,46

ANEXO 11 - MATRIZ SALARIAL HIERÁRQUICA PARA TODOS OS NÍVEIS DE CLASSIFICAÇÃO: CARGA HORÁRIA DE 240 HORAS

240 HORAS

PADRÃO DE VENCIMENTO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO			
	D			
	ESTÁGIOS DE CARREIRA			
	I	II	III	IV
1	1.084,72			
2	1.106,41	1.084,72		
3	1.128,54	1.106,41	1.084,72	
4	1.151,11	1.128,54	1.106,41	1.084,72
5	1.174,14	1.151,11	1.128,54	1.106,41
6	1.197,62	1.174,14	1.151,11	1.128,54
7	1.221,57	1.197,62	1.174,14	1.151,11

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 28 DE SETEMBRO DE 2007

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 53

8	1.246,00	1.221,57	1.197,62	1.174,14
9	1.270,92	1.246,00	1.221,57	1.197,62
10	1.296,34	1.270,92	1.246,00	1.221,57
11	1.322,27	1.296,34	1.270,92	1.246,00
12	1.348,71	1.322,27	1.296,34	1.270,92
13	1.375,69	1.348,71	1.322,27	1.296,34
14	1.403,20	1.375,69	1.348,71	1.322,27
15	1.431,27	1.403,20	1.375,69	1.348,71
16	1.459,89	1.431,27	1.403,20	1.375,69
17	1.489,09	1.459,89	1.431,27	1.403,20
18	1.518,87	1.489,09	1.459,89	1.431,27
19	1.549,25	1.518,87	1.489,09	1.459,89
20	1.580,23	1.549,25	1.518,87	1.489,09
21	1.611,84	1.580,23	1.549,25	1.518,87
22	1.644,07	1.611,84	1.580,23	1.549,25
23	1.676,96	1.644,07	1.611,84	1.580,23
24		1.676,96	1.644,07	1.611,84
25			1.676,96	1.644,07
26				1.676,96

ANEXO 12 - MATRIZ SALARIAL HIERÁRQUICA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO ESPECIAL: CONFORME CAPÍTULO XIV, ARTIGO 49 E PARÁGRAFOS

180 HORAS

REF.	ESTÁGIOS DE CARREIRA			
	I	II	III	IV
1	400,00			
2	406,00	406,00		
3	412,09	412,09	412,09	
4	418,27	418,27	418,27	418,27
5	424,55	424,55	424,55	424,55
6	430,91	430,91	430,91	430,91
7	437,38	437,38	437,38	437,38
8	443,94	443,94	443,94	443,94
9	450,60	450,60	450,60	450,60
10	457,36	457,36	457,36	457,36
11	464,22	464,22	464,22	464,22
12	471,18	471,18	471,18	471,18
13	478,25	478,25	478,25	478,25
14	485,42	485,42	485,42	485,42
15	492,70	492,70	492,70	492,70
16	500,09	500,09	500,09	500,09
17	507,59	507,59	507,59	507,59
18	515,21	515,21	515,21	515,21
19	522,94	522,94	522,94	522,94
20	530,78	530,78	530,78	530,78
21	538,74	538,74	538,74	538,74
22	546,82	546,82	546,82	546,82
23	555,03	555,03	555,03	555,03
24		563,35	563,35	563,35
25			571,80	571,80
26				580,38

ANEXO 13 - MATRIZ SALARIAL HIERÁRQUICA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO ESPECIAL: CONFORME CAPÍTULO XIV, ARTIGO 50 E PARÁGRAFOS

180 HORAS

REF.	ESTÁGIOS DE CARREIRA			
	I	II	III	IV
1	425,00			
2	431,38	431,38		
3	437,85	437,85	437,85	
4	444,41	444,41	444,41	444,41
5	451,08	451,08	451,08	451,08
6	457,85	457,85	457,85	457,85
7	464,71	464,71	464,71	464,71
8	471,68	471,68	471,68	471,68
9	478,76	478,76	478,76	478,76
10	485,94	485,94	485,94	485,94
11	493,23	493,23	493,23	493,23
12	500,63	500,63	500,63	500,63

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 28 DE SETEMBRO DE 2007

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 54

13	508,14	508,14	508,14	508,14
14	515,76	515,76	515,76	515,76
15	523,50	523,50	523,50	523,50
16	531,35	531,35	531,35	531,35
17	539,32	539,32	539,32	539,32
18	547,41	547,41	547,41	547,41
19	555,62	555,62	555,62	555,62
20	563,95	563,95	563,95	563,95
21	572,41	572,41	572,41	572,41
22	581,00	581,00	581,00	581,00
23	589,71	589,71	589,71	589,71
24		598,56	598,56	598,56
25			607,54	607,54
26				616,65

*** **

DECRETO Nº 12.249 DE 27 DE AGOSTO DE 2007

Abre aos Orçamentos do Município, em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor de R\$ 17.688.083,00, para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e da autorização contida no art. 6º, I, "a" e "b", observado o disposto no art. 7º da Lei nº 9.135, de 18 de dezembro de 2006 e, CONSIDERANDO a necessidade de implementar a execução das ações dos orçamentos de diversos órgãos da Administração Municipal. DECRETA: Art. 1º - Fica aberto aos Orçamentos do Município, em favor de diversos órgãos, o crédito suplementar no valor de R\$ 17.688.083,00 (dezesete milhões, seiscientos e oitenta e oito mil e oitenta e três reais), para atender à programação constante do Anexo I deste decreto. Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulações total e parciais das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II deste decreto. Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 27 de agosto de 2007. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA. José Meneleu Neto - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.**

ANEXO I

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF.	ELEMENTO	FONTE	R\$ 1,00 VALOR
11000	Gabinete da Prefeita				8.400.000
11101	Gabinete da Prefeita				8.400.000
04.122.0006.2008.0001	Comunicação de Governo - Município				
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	F	3.3.90.39	0100	8.400.000
23000	Sec. de Finanças do Município				922.600
23101	Secretaria de Finanças do Município				922.600
04.129.0012.2023.0002	Campanha de Educação Fiscal - Município				
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	F	3.3.90.39	0100	922.600
24000	Sec. Munic. de Educação e Assis. Social				1.039.083
24101	Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social				1.039.083
12.122.0002.2002.0023	Manutenção dos Serviços Administrativos - Município				
	Locação de Mão-de-Obra	F	3.3.90.37	0101	68.000
12.361.0014.2026.0001	Desenvolvimento das Políticas do Ensino Fundamental - Município				
	Equipamentos e Material Permanente	F	4.4.90.52	0101	22.183
12.361.0057.1009.0001	Desenvolvimento do Ensino Fundamental - Município				
	Material de Distribuição Gratuita	F	3.3.90.32	0101	948.900
27000	Sec. Munic. Desen. Urbano e Infra-Estrutura				3.300.000
27202	Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza				3.300.000
16.482.0080.1115.0005	Construção de Habitação Popular - OP - SER V				
	Aquisição de Imóveis	F	4.4.90.61	0100	330.000
16.482.0080.1115.0006	Construção de Habitação Popular - OP - SER VI				
	Obras e Instalações	F	4.4.90.51	3100	900.000
16.482.0084.1131.0001	Construção de Unidades Habitacionais Populares - OP - Município				
	Obras e Instalações	F	4.4.90.51	3100	600.000
16.482.0105.1344.0001	Construção de Habitação Popular - OP - Município				
	Obras e Instalações	F	4.4.90.51	3100	1.470.000
28000	Sec. Mun. de Meio Ambiente e Controle Urbano				1.968.000
28902	Fundo Municipal de Limpeza Urbana				1.968.000